

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GABRIELLA KEREN SILVA AMARAL

PATENTE DO ÓLEO DE COPAÍBA:  
Uma análise discursiva da biopirataria

Uberlândia

2024

GABRIELLA KEREN SILVA AMARAL

PATENTE DO ÓLEO DE COPAÍBA:

Uma análise discursiva da biopirataria

Monografia apresentada ao Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Área de concentração: Ciências Humanas

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Larissa Picinato Mazuchelli

Uberlândia

2024

GABRIELLA KEREN SILVA AMARAL

PATENTE DO ÓLEO DE COPAÍBA:

Uma análise discursiva da biopirataria

Monografia apresentada ao Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Área de concentração: Ciências Humanas

Uberlândia, 05 de novembro de 2024

Banca Examinadora:

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Larissa Picinato Mazucchelli – (ILEEL - UFU)

**Orientadora**

---

Prof. Dr. Aureo de Toledo Gomes – (IERI - UFU)

---

Prof. Dr. Edson Jose Neves Junior – (IERI - UFU)

A meu pai, Edson do Amaral. A dor latente da saudade que me acompanhou por todo o percurso deste trabalho trouxe também a certeza de amor incondicional. Sua vida estará entrelaçada à minha enquanto me houver fôlego.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, aos meus pais, que sempre acreditaram e, acima de tudo, me incentivaram a seguir meu coração. Mãe, obrigada por todas as aulas remotas assistidas juntas, todos os textos lidos em voz alta e todas as vezes que você me aguentou chorando porque não conseguia entender algo – se eu cheguei até aqui, devo ter entendido alguma coisa. Pai, minha maior dor é saber que você não está aqui para ler esses agradecimentos. Ainda assim, não posso deixar de dizer que te amo e que você é parte disso, assim como vai ser parte de toda e qualquer conquista, passada ou futura. Obrigada, eu amo vocês.

Agradeço a minha querida orientadora, Larissa. Sua parceria foi fundamental para cada etapa desse trabalho e não posso deixar de destacar que você esteve presente em todas as etapas. Muito obrigada pela confiança, escuta, amizade e por toda atenção nesse período que passamos juntas. Você é a melhor orientadora do mundo.

Agradeço, em especial, a minha grande amiga Cecília, com quem partilhei toda a minha jornada na UFU. Nosso encontro de almas foi um doce presente da graduação. Amo muito você.

Agradeço a minhas gatinhas, Nina e Sagwa. Os ronrons e carinhos também são parte desse trabalho. Até mesmo as palavras perdidas em subidas no teclado em momentos inconvenientes. O que seria de mim sem vocês?

Agradeço aos professores que me guiaram até aqui – do ensino básico ao superior. Tive o privilégio de encontrar professores que me inspiraram, me acolheram e me conduziram até aqui com muito carinho. Obrigada. Carrego pedacinhos de cada um de vocês comigo, que me inspiram na vida acadêmica.

Agradeço também aos amigos que conheci antes e durante a graduação. Obrigada por fazerem essa jornada mais leve e por estarem aqui por mim em todos os momentos, independente de quão difícil fosse. Eu amo vocês.



“[...] é preciso continuar, é preciso pronunciar as palavras enquanto as há, é preciso dizê-las até que elas me encontrem [...]”

Foucault em *A Ordem do Discurso* (1999)

## RESUMO

Este trabalho explora o caso de patenteamento da copaíba pela França, utilizando a Análise Dialógica do Discurso e o conceito de alteridade (cf. Bakhtin) para examinar o papel da presença do "outro" no debate sobre biopirataria. A biopirataria é aqui definida como a apropriação indevida de biodiversidade e conhecimentos tradicionais, usados para fins comerciais, especialmente cosméticos e medicinais. Fundamentado no Círculo de Bakhtin e na ideia de que o signo é "parte material dessa mesma realidade" (Volóshinov, 2018, p. 94), o estudo analisa a patente requerida pela França em 1993 para cosméticos e alimentos com copaíba, árvore nativa da América Latina e da África ocidental. O óleo-resina da árvore, amplamente usado por povos indígenas, possui propriedades medicinais e cosméticas (Veiga Junior; Pinto, 2002), mas seu conhecimento tradicional não é considerado científico e, portanto, carece de reconhecimento para proteção por patentes. Este caso ilustra como a biopirataria reflete uma perspectiva colonial que marginaliza conhecimentos indígenas, vistos como não confiáveis e excluídos da produção de conhecimento legítimo (Shiva, 2001; Picq, 2017), gerando empobrecimento cultural e intelectual.

**Palavras-chave:** alteridade; Análise Dialógica do Discurso (ADD); biopirataria; indigenidade; óleo de copaíba.



## ABSTRACT

This study examines the case of the patenting of copaiba by France, using Dialogic Discourse Analysis and the concept of alterity (cf. Bakhtin) to explore the role of the presence of the "other" in the biopiracy debate. Biopiracy is defined here as the improper appropriation of biodiversity and traditional knowledge, used for commercial purposes, especially in cosmetics and medicine. Based on concepts from the Bakhtin Circle and the idea that the sign is "a material part of that same reality" (Volóshinov, 2018, p. 94), the study analyzes the patent application submitted by France in 1993 for cosmetics and food products containing copaiba, a tree native to Latin America and West Africa. The resin oil extracted from this tree, widely used by indigenous peoples, has medicinal and cosmetic properties (Veiga Junior; Pinto, 2002), but traditional knowledge about it is not considered scientific and, therefore, lacks recognition for patent protection. This case illustrates how biopiracy reflects a colonial perspective that marginalizes indigenous knowledge, viewed as unreliable and excluded from legitimate knowledge production (Shiva, 2001; Picq, 2017), leading to cultural and intellectual impoverishment.

**Keywords:** alterity; biopiracy; Copaiba oil; Dialogical Discourse Analysis; indigeneity.

## SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO.....</b>	<b>12</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>1 DIÁLOGO PRIMEIRO: BIOPIRATARIA INTERNACIONAL E O PATENTEAMENTO DA COPAÍBA.....</b>	<b>18</b>
<b>1.1 Biopirataria: conceitos e suas implicações.....</b>	<b>18</b>
<b>1.2 Copaíba: visão geral.....</b>	<b>24</b>
1.2.1 <i>Aplicações industriais.....</i>	<i>25</i>
1.2.2 <i>Propriedades Medicinais.....</i>	<i>26</i>
1.2.3 <i>Patenteamento da Copaíba.....</i>	<i>27</i>
<b>2 DIÁLOGO SEGUNDO: A ANÁLISE DIALÓGICA DO DISCURSO.....</b>	<b>29</b>
<b>2.1 Signo ideológico.....</b>	<b>30</b>
<b>2.2 Dialogia.....</b>	<b>32</b>
<b>2.3 Alteridade.....</b>	<b>34</b>
<b>2.4 Contribuições da ADD para o estudo da biopirataria.....</b>	<b>34</b>
<b>3 DIÁLOGO TERCEIRO: POVOS INDÍGENAS E A BIOPIRATARIA INTERNACIONAL.....</b>	<b>36</b>
<b>3.1 Pesquisa, humanismo e direito indígena.....</b>	<b>36</b>
<b>3.2 As relações de alteridade e a soberania.....</b>	<b>40</b>
<b>4 ENCONTROS DE DIÁLOGOS: A BIOPIRATARIA PELO OLHAR DA ALTERIDADE BAKHTINIANA.....</b>	<b>45</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>53</b>

## PREFÁCIO

Minha infância foi, em certa medida, rural. Apesar de ter nascido na cidade de Uberaba, em Minas Gerais, vivi durante 10 anos em um bairro rural afastado que, mesmo com sua dose de urbanização, era cercado por grandes áreas verdes nativas do cerrado brasileiro. Em algum momento desses anos, que minha falha memória não permite mais identificar, meus avós maternos, naturais do estado de Goiás, se mudaram para lá. É, de fato, estranho dizer, mas acredito que essa monografia começou ali.

Meu avô, desde que me lembro, tem uma relação próxima com a natureza, mais especificamente com o que hoje entendo por fitoterapia: ele manipulava e comercializava as famosas "garrafadas" de remédios naturais, além de folhas e ervas secas para chá, essas coisas. Me lembro também que ele sempre teve muitos livros a respeito do assunto, como "Medicina Alternativa de A a Z", de Spethmann (2003), muito marcante para mim por sua capa colorida e cheia de frutas. É provável que esse foi um dos primeiros livros que folheei, cativada pelas ilustrações e gravuras, ainda incapaz de ler o que estava escrito.

Com a proximidade de endereços, comecei a acompanhar meu avô em algumas incursões nos arredores do bairro em busca de suprimentos para as garrafadas. Minha primeira aventura foi motivada por um trabalho escolar: cada aluno ia plantar uma árvore e sementes eram necessárias. Meu avô logo se prontificou para me ajudar na tarefa. Depois disso, me tornei companhia recorrente dessas pequenas viagens, caminhando no cerrado em busca dos tesouros naturais que ele oferecia. Ali aprendi a identificar algumas plantas e insetos, atravessar uma pinguela e brincar na água de ribeirões. Aprendi, sobretudo, a apreciar a beleza do que me cercava.

Dentre as muitas lições compartilhadas nesses momentos, um nome sempre muito citado era a copaíba – árvore frondosa, da qual se extrai um óleo cor de âmbar que tem mais utilidades do que se imagina. Servia para curar desde joelho ralado até picada de mosquito. O óleo de copaíba era mais um dos muitos remédios que assisti meu avô sabiamente manusear, por muitos anos. O interesse pelos remédios naturais foi, e ainda é, nosso idioma secreto. Uma herança valiosa, um legado.

Mais de uma década depois, apesar de ter trilhado um caminho que se distanciou do campo de estudos da fitoterapia, já que este trabalho constitui parte de minha formação em Relações Internacionais, aqui estou eu, falando do óleo de copaíba. Um remédio que dentre suas múltiplas aplicações, também serviu de ponte entre duas gerações, marcando uma

relação de avô e neta. Apesar dessa monografia datar 2024, suas raízes estão há anos daqui... e não é assim que se faz ciência?

Ao longo de todo esse trabalho, referencio autores que conheci durante a graduação, vozes que me constituíram, me atravessaram e me transformaram. O ponto comum de tudo isso é a crença numa ciência horizontal, não hierárquica, ou rizomática para citar Deleuze e Guattari (1995). O que almejo, aqui, é contribuir de alguma forma com a minha voz, que sempre será marcada por tantas outras. Me responsabilizar, sem álibi, como diria Bakhtin. Pôr a palavra em circulação. Escrever algo em que acredito e que sempre terá fragmentos do meu dizer espalhados por aqui e ali.

## INTRODUÇÃO

As Relações Internacionais (doravante RIs) foram institucionalizadas como disciplina no período pós-Primeira Guerra Mundial, surgindo como um espaço para a discussão de soluções não-belicosas para conflitos internacionais, haja vista as consequências catastróficas da guerra. Assim, os primórdios do campo marcam uma concepção idealista<sup>1</sup> de boa interação e convivência entre os países, logo frustrada com a eclosão da Segunda Guerra Mundial no final da década de 1930. A partir disso, ganha força a corrente realista<sup>2</sup> no campo, que, de maneira geral, via a natureza humana – e, por conseguinte, a dos Estados – como egoísta e conflituosa. Nesse momento, a disciplina é concebida como uma ciência voltada à análise e previsão do comportamento dos Estados, tendo como objeto o Estado-nação e a premissa de que estes Estados conviviam em um sistema anárquico, sendo sua principal preocupação a defesa racional dos interesses nacionais (Barros, 2006). Nesse âmbito, portanto, o papel das instituições internacionais seria a mera representação dos interesses dos Estados mais poderosos, funcionando como uma extensão desses.

Com o desmantelamento da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e a decorrente decadência da ordem bipolar e fim da Guerra Fria na década de 1990, o campo enfrenta, mais uma vez, desafios teóricos, decorrentes, em grande medida, da incapacidade de previsão do desfecho pacífico para o conflito. Além disso, a intensificação do processo de globalização trouxe ao campo temas como “refúgio”, “migrações”, “nacionalidade”, “cultura” e “desigualdade”, para citar alguns, aproximando as RIs de trabalhos de outras áreas das Humanidades (Barros, 2006), expandindo o objeto de estudo, conforme argumenta Buzan e Little (2001, p. 21, tradução minha):

O final da Guerra-Fria viu uma explosão de interesse nas questões sociológicas de identidade e nas questões sobre a moralidade e legalidade dos direitos humanos. Assim, nas últimas décadas, tem crescido a consciência de que o objeto de estudo das Relações Internacionais é um sistema internacional que não se resume somente a uma construção político-militar, mas que é também uma construção econômica, sociológica e histórica.

É nesse contexto que surgem as críticas pós-positivistas nos estudos teóricos das RIs, influenciadas por discussões teóricas em outros campos, como nas Ciências Sociais e na Linguística, que questionam a ideia de modernidade e sua relação com a política internacional<sup>3</sup>, e ganham espaço questões filosóficas e linguísticas, o que ficou conhecido

<sup>1</sup> Como expoentes desse paradigma, podemos citar Ernst Haas e Norman Angell (Nogueira; Messari, 2005).

<sup>2</sup> Edward Carr e Hans Morgenthau são autores que tiveram destaque nas proposições dessa corrente teórica (ibidem).

<sup>3</sup> Conforme Barros (2006), entende-se por “modernidade” o período posterior ao medieval, no qual a ideia de razão e do conhecimento científico empírico foram valorizados epistemologicamente.

como "Virada Linguística". Segundo Barros (2006), a principal contribuição desse movimento foi o entendimento da "linguagem não só como ferramenta de descrição da realidade a ser analisada, mas também como variável a ser entendida como construtora, ela própria, da realidade" (p. 47). Assim, passa-se a entender que a língua(gem) e os processos de significação são parte constitutiva da realidade e das relações sociais, tornando-se, portanto, objetos passíveis de investigação também no campo das RIs<sup>4</sup>.

É neste movimento que esta monografia se inscreve: busca-se entrelaçar os estudos discursivos, do campo dos estudos da linguagem, a questões do campo das RIs. De maneira mais específica, esta monografia analisa um caso de biopirataria, o do patenteamento da copaíba, considerando sua inserção no campo das RIs, a partir da Análise Dialógica do Discurso. A escolha do caso, para além da motivação exposta no prefácio do presente trabalho, se deve à expressividade e importância do uso da copaíba pelos povos indígenas do Brasil, além de se tratar de um caso relacionado não somente à apropriação de uma parte da biodiversidade, mas também do conhecimento tradicional relacionado à ela.

Para iniciar essa investigação, considera-se relevante pontuar a importância da questão ambiental no campo das RIs, uma vez que os evidentes impactos da ação humana no meio ambiente e suas consequências na economia e nos movimentos sócio-políticos mundiais, tornam a degradação ambiental uma questão global, o que, por conseguinte, exige soluções globais. Nesse âmbito, Elliot (2004) destaca os fóruns internacionais, Conferência de Estocolmo (1972) e a ECO-92 (1992), como parte do processo de "globalização das políticas ambientais" (p.7, tradução minha) que vem assinalando a crescente preocupação internacional com a temática. Dentro desta perspectiva, encontra-se a biopirataria, que tem ganhado destaque nas discussões graças ao avanço da fronteira científico-tecnológica no tocante à exploração de recursos naturais.

---

<sup>4</sup> Vale a pena destacar que a chamada "Virada Linguística" tem sido abordada de muitas maneiras diferentes, podendo ser compreendida como "1) Aquilo que Wittgenstein fez no Tractatus, ou seja, alçar a análise da linguagem ao primeiro plano, nesse momento ainda com a intenção idealista de resolver os problemas filosóficos de uma vez por todas através de uma linguagem perfeitamente clara (Bergmann 1953/1992); 2) Movimento geral em direção à linguagem no século XX (virada linguística como expressão que captura algo do *Zeitgeist*, Gracia, 2004; Nogueira, 2008); 3) Mudança na concepção de linguagem, que inclui: 3.1) a disseminação da não neutralidade da linguagem - a linguagem como atividade que está imbricada na fundação do conhecimento e não somente como invólucro do pensamento (Gracia, 2004; Nogueira, 2008); 3.2) a exploração da linguagem como ação, seu aspecto não representativo (Gracia, 2004); 4) Mudança de paradigma, que desloca o foco do sujeito para a linguagem, leva a um questionamento de universais e essências, enfatizando a construção linguística e histórica (Habermas, 2004); 5) Debate que leva ao abandono da tentativa de elaborar uma linguagem ideal e neutra para a ciência. No que diz respeito à neutralidade, a linguagem científica não pode ser diferenciada da linguagem ordinária, na verdade ela é uma especialização ou um desenvolvimento da linguagem ordinária por um determinado grupo social (Iñiguez, 2002)" (Fontes, 2020, pp. 13-14).

De maneira geral, a biopirataria pode ser definida como "a apropriação de recursos biológicos e conhecimentos [...] com a finalidade de fazer valer direitos exclusivos sobre esses recursos" (Anuradha, 2001, p. 27, tradução minha). Trata-se, portanto, da apropriação indevida da biodiversidade e de conhecimentos tradicionais relacionados a ela, como o uso de plantas para fins medicinais, cosméticos e até mesmo alimentares, principalmente voltados à obtenção de lucros comerciais. Nesse contexto, grandes empresas e multinacionais veem na biodiversidade de países em desenvolvimento, que concentram grande parte da riqueza ambiental mundial, a oportunidade de exploração de recursos biológicos para a produção de novas mercadorias que poderão ser patenteadas e comercializadas após seu desenvolvimento. Além disso, a apropriação de conhecimentos de comunidades tradicionais é um abreviador do processo de pesquisa que, normalmente, demanda o amplo investimento de tempo e recursos financeiros; ou seja, a observação do uso de recursos nas comunidades originárias permite reduzir o escopo da pesquisa a propriedades já identificadas. Shiva<sup>5</sup> (2001) aponta, então, que resistir à biopirataria não é somente uma questão de preservação e respeito ambiental, mas "uma luta para proteger a liberdade de evolução de culturas diferentes. É uma luta pela conservação da diversidade, tanto cultural quanto biológica" (p. 28).

Apesar da evidente relevância de tal discussão, brevemente apresentada, nota-se, no campo das RIs, a ausência de estudos sobre o tema, como se pode notar avaliando as produções presentes na Base de Dados de Teses e Dissertações, como veremos adiante. Este trabalho, portanto, busca um aprofundamento transdisciplinar<sup>6</sup>, aqui compreendido como os encontros de diferentes áreas e saberes "que tensionam saberes (...) deslizando sentidos e nos fazendo (re)pensar posturas, práticas, metodologias e a própria forma de observar o fenômeno investigado, inclusive delimitando diferentes objetos de pesquisa" (Mazuchelli, 2019, p. 20; tradução minha), com ênfase à importância do diálogo entre esses campos. Para isso, parte-se dos fundamentos teóricos e metodológicos da Filosofia Bakhtiniana e da Análise Dialógica do Discurso (ADD).

No primeiro capítulo dessa monografia, abordaremos o tema da biopirataria internacional a partir da contextualização das principais discussões acadêmicas relativas à

---

<sup>5</sup> Vandana Shiva é uma intelectual indiana que atua de maneira multidisciplinar, concentrando seus estudos em questões ambientais e na área de filosofia da ciência. Física de formação, é reconhecida por sua atuação como ativista ambiental, ecofeminista e organizadora política. Participante ativa de diversos fóruns internacionais, Shiva já questionou judicialmente patentes concedidas a produtos baseados em conhecimentos tradicionais da Índia, debatendo amplamente a questão da biopirataria, tema recorrente em suas produções acadêmicas (Lacey; Oliveira, 2001).

<sup>6</sup> A relação entre os estudos da linguagem e o campo de estudos da RI também foi objeto de reflexão na Iniciação Científica intitulada: "Soberania: uma análise dialógica das disputas de sentido", com orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Larissa Picinato Mazuchelli (ILEEL/UFU). Processo PIVIC nº 23117.0888585/2022-93.

temática. Ainda, apresentaremos a copaíba e suas propriedades, bem como o caso de seu patenteamento pela França. O segundo capítulo será dedicado aos fundamentos teórico-metodológicos que orientam este trabalho, isto é, a Análise Dialógica do Discurso. Discutiremos três ideias centrais na filosofia bakhtiniana: signo ideológico, dialogia e alteridade. No terceiro capítulo, trataremos da relação entre os povos indígenas e a biopirataria internacional, com ênfase nas noções de saber científico e saber tradicional, bem como as relações entre alteridade e soberania. No quarto capítulo, a biopirataria será analisada pelo olhar da alteridade bakhtiniana, dando destaque às disputas de sentido que permeiam a temática. Por fim, apresentaremos as considerações finais, a fim de retomar a discussão e concluir o presente trabalho.



# 1 DIÁLOGO PRIMEIRO: BIOPIRATARIA INTERNACIONAL E O PATENTEAMENTO DA COPAÍBA

Neste capítulo, será apresentado o tema da biopirataria internacional, contextualizando as principais discussões correntes sobre o assunto. Também apresentaremos a copaíba e suas propriedades.

Para iniciar a pesquisa, compreender o que é a biopirataria, e suas implicações e os trabalhos já publicados no Brasil a seu respeito, optou-se por investigar as publicações do tema na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), considerando-se que se trata de uma via interessante de observação da produção científica brasileira. Em adição, também foram considerados artigos que se relacionam com o objetivo e discussões propostas no presente trabalho, encontrados a partir da bibliografia das dissertações selecionadas. Além disso, considerações relacionadas à obra de Shiva (2001), filósofa e ativista ambiental indiana, são apresentadas, uma vez que suas reflexões são basilares para a temática.

## 1.1 Biopirataria: conceitos e suas implicações

A partir da busca pelo termo “biopirataria” na BDTD, foram encontrados 40 trabalhos, totalizando nove teses e 31 dissertações no período de 2002 a 2023. Vale destacar que a principal área de conhecimento em que tais pesquisas foram desenvolvidas situa-se no âmbito do Direito, totalizando 16 trabalhos, dos quais 13 estão diretamente vinculados a programas de pós-graduação da área<sup>7</sup>. As demais áreas encontradas foram: Administração, com cinco trabalhos; Química, com três trabalhos; Engenharias, Biofarmácia e Geografia, com dois trabalhos cada; Agronomia, Ciências Biológicas, Jornalismo, Educação e Ciências Exatas, com um trabalho cada. Nenhum resultado foi vinculado ao campo de estudos das Relações Internacionais.

A partir dessa primeira busca e considerando-se o tempo disponível para a realização desta pesquisa de monografia, optou-se por focar nos trabalhos publicados nos últimos cinco anos (de 2018 a 2023). Dos oito trabalhos encontrados, foram selecionados aqueles que estabeleceram relação com os chamados conhecimentos tradicionais e que, portanto, poderiam contribuir de maneira direta à discussão desta monografia. Tratam-se de três dissertações: "Biopirataria das plantas medicinais enquanto apropriação dos conhecimentos

---

<sup>7</sup> Os três trabalhos restantes estão vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia; Programa de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais; e Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável.

tradicionais da Amazônia brasileira", de Rocha (2019); "Criminalização da biopirataria: dogmática e necessidade", por Felício (2019); e "Os conhecimentos tradicionais à luz do direito internacional", de autoria de Alves de Oliveira e Silva (2017).

O trabalho de Rocha (2019) questiona em que medida o aparato jurídico brasileiro atual é capaz de contribuir para a valorização, por meio do uso das plantas medicinais, do conhecimento tradicional. Nesse âmbito, a autora analisa a questão da biodiversidade amazônica brasileira, observando os obstáculos relativos ao combate à biopirataria das plantas medicinais. Para isso, Rocha (2019) investiga a implantação da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e a Lei da Biodiversidade, utilizando de análise bibliográfica, fichamentos, resumos e resenhas.

A problematização proposta por Rocha (2019) parte do paradigma de desenvolvimento econômico estabelecido com as revoluções industriais, que, segundo a autora, promoveu relações desarmônicas entre seres humanos e natureza e estabeleceu um padrão de exploração ambiental que levou a sérios danos à humanidade e ao meio ambiente. A autora destaca, nesse sentido, que a preocupação com questões ambientais, decorrentes, em grande medida, dos efeitos da degradação ambiental, passa a ganhar destaque na década de 1970, principalmente por meio da ideia de conservação ambiental, o que levou a um aumento da preocupação com as florestas tropicais, que abrigam a maior parte da biodiversidade mundial e estão localizadas na Ásia, América do Sul e Central e África.

Dentre as florestas tropicais, destaca-se a Floresta Amazônica, que abrange nove países, incluindo o Brasil<sup>8</sup> que concentra cerca de 40% das riquezas biológicas mundiais. Com cerca de sete mil quilômetros quadrados, a floresta dispõe de uma grande quantidade de espécies animais e vegetais, além de solo fértil, de onde são retirados insumos para alimentação, criação de remédios e desenvolvimento de cosméticos, o que a torna, cada vez mais, alvo de indústrias interessadas em sua exploração, como as farmacêuticas. Como argumenta Rocha (2019), com o avanço do interesse externo por esses insumos, nota-se o caráter internacional de ordem econômica e jurídica dessa discussão, dada a disposição conflitante entre países que abrigam a biodiversidade e o conhecimento ancestral sobre o uso de suas riquezas — em geral, considerados em desenvolvimento — e aqueles que concentram as indústrias. É nesse quadro complexo e dinâmico que surgem, como aponta Rocha (2019), legislações internacionais voltadas para esses conflitos, como a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), de 1992, e o *Trade Related Intellectual Property Rights (TRIPs) Agreement*

---

<sup>8</sup> Os demais países são Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname, e Venezuela. (Rocha, 2019).

(Acordo de Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, em tradução livre), instituído no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC<sup>9</sup>).

Vale destacar que a CDB foi concebida a partir da ótica da preservação da soberania nacional e da garantia dos direitos nacionais sobre a gerência de recursos genéticos extraídos em seu território, além de abordar os direitos das comunidades tradicionais, que devem ter uma participação justa sobre os benefícios advindos do uso de tais recursos. Por outro lado, o Acordo TRIPs, considerado, internacionalmente, o regime jurídico fundamental no tocante à propriedade intelectual, procura regulamentá-la a partir de uma perspectiva de apropriação de conhecimentos tradicionais considerados como inovações. Segundo Rocha (2019), o TRIPs, ao categorizá-los dessa maneira, ignora sua ancestralidade, aprofundando as assimetrias já existentes nas relações estabelecidas entre Norte e Sul globais: o primeiro detentor de tecnologias e o segundo abrigando grande parte da biodiversidade.

É nesse contexto, segundo a autora, em que ocorre a apropriação ilegal de recursos biológicos, denominada biopirataria, cuja ação é intensa na Amazônia em função do interesse de multinacionais na fabricação de novos produtos. Como o processo de pesquisa e produção é longo, Rocha (2019) argumenta que a apropriação de conhecimentos tradicionais se torna um facilitador, pois abrevia o processo de investigação das propriedades de uma substância a partir da observação de seu uso nas comunidades originárias. Em muitos casos, os biopiratas se disfarçam de turistas, estudantes ou missionários e acessam as florestas a fim de obter informações sobre o patrimônio biológico e transformá-lo em pesquisas em outros países, a partir das quais podem ser desenvolvidos medicamentos, cosméticos e outros produtos comercializáveis. Rocha (2019) destaca, portanto, que há uma grande desvalorização dos conhecimentos indígenas e vulnerabilidade dos direitos dos povos nativos, haja vista a ausência de uma legislação que tipifique a biopirataria como crime, o que causa não somente consequências econômicas, mas danos sociais, políticos e ambientais.

Em uma perspectiva similar à de Rocha (2019), Felício (2019) se dedica à análise da necessidade de criminalizar a biopirataria a fim de desestimular a prática e resguardar não somente a biodiversidade brasileira, mas o direito à cidadania. Felício (2019) destaca que, para garantir a eficácia da proteção jurídica, a biopirataria deve ser tipificada como um crime de propriedade intelectual, não apenas ambiental. Para tanto, em sua pesquisa, a autora faz uso dos métodos bibliográfico, comparativo e dedutivo.

---

<sup>9</sup> A OMC é um grande símbolo do período de globalização neoliberal, uma vez que seu objetivo principal é estabelecer um ambiente de livre intercâmbio comercial para os países capitalistas.

A discussão de Felício (2019) mostra como a ausência de legislação específica e de reconhecimento da biopirataria enquanto crime facilita a ação dos biopiratas. A autora destaca, assim como Rocha (2019), que não se trata de uma prática restrita à atualidade, tendo em vista a extração predatória do pau-brasil pelos portugueses no Brasil colônia, o que delineou uma tendência de exploração de recursos naturais em busca de benefícios econômicos. Dada a historicidade desse assunto, Felício (2019) defende que a biopirataria não pode ser considerada apenas um problema de cunho ambiental e cultural, apesar de seus evidentes impactos nesses meios, mas deve ser vista, fundamentalmente, como uma questão econômica, uma vez que isso possibilitaria consolidar um aparato jurídico-legal capaz de promover segurança jurídica aos afetados. A crítica tecida pela autora, portanto, busca propor meios para mediar os efeitos da biopirataria por meio de ações aplicáveis em conformidade com o sistema vigente.

Na esteira dessa discussão, Alves de Oliveira e Silva (2017) objetiva investigar e difundir como a biopirataria é tratada no Direito Internacional. Busca, assim, encontrar meios de proteger efetivamente os conhecimentos tradicionais e os recursos biológicos encontrados nas biodiversidades nacionais, uma vez que um grande empecilho no combate à biopirataria, pelas vias legais, é o não reconhecimento dos saberes tradicionais indígenas, menos valorizados que os atribuídos ao aparato científico ocidental.

A autora argumenta que os conhecimentos indígenas são concebidos como “parte da natureza”, não produtos da atividade humana e, por isso, há uma dificuldade em reconhecê-los como passíveis de proteção. Isso está sustentado pela lógica da teoria valor-trabalho, desenvolvida por Adam Smith (1776) e aprofundada por David Ricardo (1817), que privilegia o valor advindo da atividade humana, seja concreta ou abstrata, capaz de transformar recursos extraídos da natureza em matéria de consumo comercializável. Em grande medida, discursos como esse garantem a continuidade da exploração desses conhecimentos e sustentam a ausência de um aparato específico que regule tal atividade, negando que os povos originários tenham acesso aos benefícios proporcionados pela utilização de seus saberes<sup>10</sup>.

Além das três dissertações apresentadas, considera-se relevante, como dito anteriormente, apresentar a discussão realizada pela intelectual e ativista Vandana Shiva (ver nota 5).

---

<sup>10</sup> Em concordância com a discussão feita por Alves de Oliveira e Silva (2017), que cita o TRIPs e a CDB, bem como a contribuição da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2017 e das Convenções nº 107 e 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), é preciso pontuar que esses documentos ainda exercem uma função tímida na proteção dos saberes tradicionais.

Segundo a autora, a biopirataria apresenta similaridades históricas com o projeto de colonização iniciado no século XV. Contudo, enquanto a colonização dedicava-se à cristianização daqueles considerados selvagens e à legitimação da apropriação como direito natural dos colonizadores, atualmente, o processo ocorre por meio da incorporação não somente de economias locais ao mercado global, mas das formas não-ocidentais de conhecimento à lógica mercantilizada ocidental. Assim, Shiva (2001) critica as noções eurocêntricas de propriedade e pirataria — basilares, por exemplo, na formulação dos TRIPs —, uma vez que estão ancoradas no "impulso colonizador de descobrir, conquistar, deter e possuir tudo, todas as sociedades, todas as culturas" (idem, p. 26). Nesse âmbito, a autora aponta que o "patenteamento de formas de vida e de conhecimentos indígenas e pela engenharia genética estão assentados em processos que podem ser resumidos e simbolizados como a segunda chegada de Colombo" (ibidem, p. 27).

Como argumenta, a colonialidade sustenta a pirataria como direito natural do colonizador e a biopirataria como direito das grandes empresas ocidentais. Essa lógica, que também se apresenta discursivamente, é debatida pela autora a partir da noção de *terra nullius* ("terra de ninguém"), inicialmente utilizada para justificar a ocupação de terras e o uso de recursos nativos a partir do entendimento de que os povos originários não "melhoravam" sua terra. Posteriormente, passou a ser aplicada à biodiversidade, ou seja, às sementes, plantas medicinais e conhecimentos médicos entendidos como parte da natureza, isto é, "não-ciência". Assim, além da anulação da humanidade, própria do período colonial, Shiva (2001) destaca a anulação intelectual, contemporaneamente referenciado como epistemicídio, que subjuga as contribuições intelectuais e culturais dos saberes não-ocidentais e leva ao seu apagamento sistemático.

Nessa linha, Shiva (2001) defende uma concepção de ciência enquanto expressão da criatividade humana que abrange diversos modos de conhecer o mundo, sejam eles coletivos ou individuais, ocidentais ou não-ocidentais. Nesse âmbito, a autora critica a chamada "ciência reducionista", que promove uma ciência a partir do olhar da hegemonia econômico-cultural do Ocidente e que propõe a adoção de um método científico "neutro" e verificacionista, incapaz de abarcar a "complexidade das inter-relações na natureza" (p. 30). É essa "ciência reducionista" que sustenta uma ideia de inovação que baseia o aparato jurídico legal relacionado à propriedade intelectual, o que leva a autora a criticar a necessidade de aplicação industrial para categorizar uma invenção, já que isso exclui modos de organização não industrial e não pautados na lucratividade e na acumulação de capital. A autora percebe, assim, que o Direito de Propriedade Intelectual (DPI) proposto pelo TRIPs caracteriza-se pela

universalização do regime de patentes norte-americano, fundamentado na "monocultura do conhecimento", que sufoca outras maneiras de conhecimento e causa empobrecimento cultural e intelectual.

Para aprofundar essa discussão, cabe notar, como argumentam Antunha, Barbosa e Figueiredo (2010), que o sistema de proteção da propriedade intelectual se fundamenta na diferenciação entre *descoberta* e *invenção*, cabendo a ele apenas resguardar as invenções, sem possibilidade de ampliação às descobertas. O conhecimento tradicional é enquadrado na categoria "descoberta", por não produzir matéria comercializável. Atualmente, a matéria jurídica entende, no geral, "princípios ativos isolados e sintetizados" como invenções, enquanto o conhecimento tradicional, que não tem seu caráter científico reconhecido, não é incluído na categoria e, conseqüentemente, não é passível de proteção. Nesse contexto, abre-se a possibilidade de "permitir vantagem econômica exclusiva a alguém em decorrência do conhecimento de outrem" (Antunha; Barbosa; Figueiredo, 2010, p. 6). Os autores argumentam, então, que a limitação da patenteabilidade não pode se ancorar apenas na distinção entre esses termos. Na realidade, essa problemática demonstra a imposição de uma epistemologia e de um modelo econômico, desconsiderando parâmetros socioculturais de sociedades envolvidas nos processos em questão.

A essa discussão, somam-se as tratativas internacionais de proteção da biodiversidade, como o Protocolo de Nagoya aprovado em 2010, que reconhece o direito dos países sobre sua biodiversidade, operando como tentativa de frear a apropriação de conhecimentos e de promover o respeito à cultura, regras e costumes nacionais, acima dos interesses econômicos. Como argumentam Serotini e Vitoi (2022), as normas definidas pelo protocolo objetivam resguardar o patrimônio genético e a biodiversidade a partir da instituição de mecanismos jurídicos para a exploração de recursos biológicos. No entanto, cabe destacar que o Direito Internacional, considerando o princípio da soberania dos Estados e a ausência de um poder centralizador, é voluntário – os países aderem às normas de acordo com seus interesses. Nesse contexto, cabe aos Estados o estabelecimento de legislação doméstica sobre o assunto.

No caso do Brasil, vale notar que o país somente ratificou o Protocolo de Nagoya onze anos após sua assinatura e não avançou juridicamente a respeito da biopirataria, o que pode ser observado tanto por meio da ausência de sua tipificação como um crime de maneira direta e da utilização de legislações mais generalistas para seu tratamento (Serotini; Vitoi, 2022).

Além desses aspectos, Serotini e Vitoi (2022) argumentam como os impactos das demandas por controle de recursos biológicos visando a lucratividade não se restringem à vida humana, mas atingem o meio ambiente, agravando os efeitos negativos de sua exploração.

Ainda, destaca-se que, além da não repartição dos benefícios da exploração com os povos indígenas, a sociedade brasileira como um todo também não é beneficiada: como o patenteamento dos produtos é feito, em geral, por empresas estrangeiras, o Brasil continua numa situação de dependência econômica e social daqueles países tidos como desenvolvidos, perpetuando um cenário de desigualdade e exploração sistêmicas.

Em suma, compreende-se que a biopirataria envolve múltiplas esferas: econômica, social, política, legal e internacional. Entendemos que a temática deve ser abordada no âmbito das RIs, uma vez que a indigenidade e assuntos correlatos são de extrema importância para entendimentos alternativos do internacional, conforme salientado por Picq (2017), que argumenta a indigenidade continuar a “resumir o não-científico e não-europeu, marginalizada como não confiável e sistematicamente excluída de processos legítimos de produção de conhecimento” (p. 344). Nesse âmbito, o presente trabalho busca centralizar a indigenidade enquanto categoria de análise do sistema internacional no contexto da biopirataria, na busca de romper com silêncios disciplinares e resgatar maneiras de ver que foram invisibilizadas em narrativas hegemônicas. Para tanto, parte-se do caso de biopirataria da copaíba, que será devidamente apresentado na seção seguinte.

## **1.2 Copaíba: visão geral**

Nativas da região tropical latinoamericana e da África ocidental (Francisco, 2005 apud Pieri; Mussi; Moreira, 2009), as copaíbas, também conhecidas como copaibeiras ou pau d'óleo, são árvores de grande porte que chegam a alcançar 40 metros de altura e podem viver até 400 anos (Araújo Júnior et al., 2005 apud Pieri; Mussi; Moreira, 2009). A etimologia de seu nome é oriunda do tupi guarani *kupa'iwa* (Léry, 1557 apud Veiga Junior; Pinto, 2002), que significa "árvore de depósito", numa referência ao óleo presente no interior de seu caule.

O óleo em questão, de cor amarelada, é utilizado pela medicina popular e indígena para diversos fins, sendo um dos produtos naturais amazônicos comercializados de maior valor (Veiga Junior; Pinto, 2002). Das 72 espécies descritas do gênero *Copaifera*, 16 são encontradas exclusivamente no Brasil, sendo majoritariamente localizadas na região norte e nordeste do país, embora presentes nas demais regiões (Pieri; Mussi; Moreira, 2009; Veiga Junior; Pinto, 2002).

Lloyd (1898) afirma que o primeiro registro escrito da copaíba data 1534, em um relatório feito por Pedro Mártir de Anglería para o Papa Leão X, no qual foi mencionada uma árvore chamada "copei". O jesuíta José Acosta publicou, na mesma época, uma obra em que citava o odor agradável e o efeito cicatrizante da copaíba (Acosta, 1792 apud Pieri; Mussi;

Moreira, 2009). Outro registro, que data 1625, foi realizado por um monge português e descreve a árvore da copaíba e o uso de seu óleo em ferimentos. O monge também relata que essa propriedade foi descoberta pelos nativos a partir da observação do comportamento de animais, que se esfregavam no tronco dessas árvores quando feridos. A primeira descrição detalhada e ilustração de uma das árvores, no entanto, foi feita apenas em 1648, no trabalho conjunto de Piso e Marcgrave, "Pharmacopoeia Amstelodamensis", já mencionando o "bálsamo"<sup>11</sup> da copaíba (Lloyd, 1898).

Além das propriedades medicinais do óleo-resina, há interesse na madeira de determinadas espécies da árvore, em função de sua superfície lisa, de alta resistência e baixa permeabilidade (Grieve, 1994 apud Veiga Junior; Pinto, 2002). Também há usos possíveis da árvore na fabricação de carvão (Carvalho, 1942 apud Veiga Junior; Pinto, 2002) e na construção civil e naval (Souza, 1977 apud Veiga Junior; Pinto, 2002).

Em 1818, em função do crescente interesse pela madeira da copaíba, o governo brasileiro estabeleceu uma medida de regulação da derrubada das árvores. Estas poderiam ser derrubadas apenas pelo Estado para venda voltada à produção de mastros e vergas de navio, com 20% de lucro (Cesar, 1956 apud Veiga Junior; Pinto, 2002). No entanto, a extração das árvores é intensa até os dias atuais, o que acabou transformando o óleo de copaíba em um subproduto da indústria madeireira. A maior parte do óleo, portanto, é obtida a partir da extração total com a derrubada da árvore (Veiga Junior; Pinto, 2002). Cabe destacar que é possível coletar o óleo-resina, de forma não agressiva, por meio de uma incisão no tronco em altura adequada, seguida de vedação do orifício com argila para evitar que fungos e cupins infestem a árvore (Veiga Junior; Pinto, 2002).

### 1.2.1 Aplicações industriais

As variadas funções do óleo de copaíba se traduzem em uma extensiva utilização e grande quantidade de aplicações. Veiga Junior e Pinto (2002) destacam (i) seu uso na iluminação pública em algumas partes do norte brasileiro, devido a sua propriedade comprovada como fonte de combustível; (ii) o uso do óleo essencial na indústria de perfumes para a fixação de odores, harmonizando seu cheiro fresco e acre com essências florais; (iii) sua difusão na indústria de cosméticos, com destaque às propriedades anti-inflamatórias, bactericidas e emolientes, o que é de grande valia para a fabricação de cremes, máscaras capilares, sabonetes, espumas de banho, óleos corporais, xampus e condicionadores (Veiga Junior; Pinto, 2002); (iv) sua importância como aditivo alimentar, com aprovação da

---

<sup>11</sup> Veiga Junior e Pinto (2002) elucidam que a designação adequada para o óleo de copaíba é de óleo-resina e que este não pode ser considerado um bálsamo, dadas as características de sua composição química.



organização estadunidense *Food and Drugs Administration* (FDA) (Cascon, 2004 apud Pieri; Mussi; Moreira, 2009); (v) seu uso como aditivo para a fabricação de borracha sintética (Tillotson, 1945 apud Pieri; Mussi; Moreira, 2009); (vi) sua utilização como secativo na indústria de vernizes (Cascon, 2004 apud Pieri; Mussi; Moreira, 2009); e (vii) como solvente em pinturas de porcelanas (Veiga Junior; Pinto, 2004).

Conforme anteriormente, a copaibeira também é visada por sua madeira, sendo, portanto, utilizada na marcenaria, carpintaria, construção civil e naval, e na fabricação de carvão (Veiga Junior; Pinto, 2004). Além das propriedades mencionadas aqui, o óleo de copaíba é um extrato muito utilizado na medicina popular e indígena (Veiga Junior; Pinto, 2004).

### 1.2.2 Propriedades Mediciniais

Yamaguchi e Garcia (2012) apontam que a copaíba é uma das plantas com uso medicinal mais conhecido e utilizado no Brasil, sendo facilmente encontrada no comércio local, seja em feiras livres ou lojas de produtos naturais, principalmente na sua forma de óleo-resina, que é utilizada tanto por via oral ou aplicação tópica.

A ação cicatrizante e anti-inflamatória do óleo são exemplos das propriedades mais difundidas popularmente. Os povos indígenas, por exemplo, o utilizam há séculos na cura do umbigo de recém-nascidos, o que evita infecções tetânicas e auxilia na cicatrização (Mendonça; Onofre, 2009 apud Lima *et al.*, 2021), propriedades comprovadas por estudos farmacológicos, conforme descrito por Lima *et al.* (2021).

Outro uso difundido na medicina popular está relacionado às vias urinárias, com indicações para o tratamento da gonorreia, cistite, incontinência urinária e sífilis (Yamaguchi; Garcia, 2012; Lima *et al.*, 2021). Em relação às vias respiratórias, o óleo da copaíba é utilizado no tratamento de doenças como a bronquite, faringite, sinusite, pneumonia e hemoptise, por sua ação anti-asmática e expectorante. Ainda, a substância apresenta uma extensiva aplicação para infecções de pele e mucosa. Como cicatrizante, por exemplo, pode ser utilizado para tratar dermatites, eczemas e psoríases na derme, bem como úlceras e feridas uterinas (Yamaguchi; Garcia, 2012). Pedreira (2007, apud Yamaguchi; Garcia, 2012) aponta que há comprovação científica também no uso do óleo de copaíba como diurético, laxante e inibidor tumoral.

Yamaguchi e Garcia (2012) destacam, em seu artigo, oito propriedades comprovadas: apresenta (i) ação anti-inflamatória; (ii) ação cicatrizante; (iii) ação antimicrobiana em determinadas bactérias, nos óleos das espécies brasileiras *C. martii*, *C. officinalis* e *C.*

*reticulata*; (iv) atividade citoprotetora sobre a mucosa gástrica, com melhor cicatrização que substâncias como o omeprazol; (v) atividade antinociceptivo, isto é, atua na redução da percepção e transmissão de estímulos causadores de dor; (vi) auxílio na atividade hepática, reduzindo lesões causadas por isquemia; (vii) auxílio na atividade renal, estando relacionada à diminuição dos níveis de metabólitos na urina e (viii) possível atividade antitumoral, uma propriedade pouco explorada.

### 1.2.3 Patenteamento da Copaíba

A propriedade intelectual (PI) envolve, de maneira geral, criações artísticas e intelectuais, incluindo as invenções, servindo como um aparato de proteção legal e reconhecimento de autoria, uma vez que é compreendida como incentivadora de criatividade e inventividade por meio da “garantia de retorno” do investimento. Nesse âmbito, os direitos de PI permitem que os autores controlem a utilização de sua propriedade, tendo benefícios financeiros garantidos, por exemplo, pelo recebimento de *royalties* (WIPO, 2021).

As patentes, um dos tipos de propriedade intelectual, permitem direitos exclusivos sobre a invenção, ou seja, o titular pode impedir o uso, a venda ou a fabricação de sua invenção. Elas têm um prazo de validade limitado, usualmente de 20 anos e, após essa data, qualquer pessoa pode fabricar, usar ou vender essa invenção, que deve ter seus detalhes completos divulgados na documentação da patente. Dessa maneira, o sistema de patentes permite a maximização dos lucros dos inventores no período de proteção, recompensando-os por seus esforços e, posteriormente, tornando a invenção domínio público (WIPO, 2021).

Para que uma invenção esteja apta a ser patenteada, são necessários três requisitos: (i) utilidade, ou seja, deve ter alguma utilidade prática; (ii) novidade, isto é, deve oferecer algo novo na área em que se insere; e, (iii) inventividade, o que significa que não pode ser algo óbvio ou facilmente deduzido. Além disso, é importante que a invenção seja uma matéria patenteável, estando de acordo com as leis domésticas de patentes que estabelecem quais categorias são passíveis de patenteamento (WIPO, 2021).

O processo para a obtenção de uma patente depende, portanto, da legislação doméstica de um país. Em linhas gerais, o inventor ou empresa interessada deposita o pedido no escritório de patentes com uma descrição detalhada da invenção. O pedido, então, é analisado pela instituição e, caso cumpra os requisitos necessários, a proteção é concedida (WIPO, 2021). A fim de facilitar o processo, antes vinculado a escritórios locais e regionais, foi estabelecido, em 1970, o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO) (MCTI, [s.d.]).

O PCT é um tratado multilateral que permite o requerimento da patente de uma invenção simultaneamente nos 146 países signatários. Dessa maneira, o tratado simplifica e torna mais eficaz a proteção das invenções, além de disseminar o conhecimento técnico de maneira mais ampla ao fim do período de proteção patentária. O processo no PCT leva cerca de 30 meses, incluindo nove etapas: (i) depósito do pedido local; (ii) depósito do pedido PCT; (iii) Relatório de Pesquisa Internacional e Opinião Escrita; (iv) publicação internacional; (v) pedido de pesquisa internacional suplementar (facultativo); (vi) depósito do pedido de exame preliminar internacional (facultativo); (vii) relatório preliminar internacional sobre a patenteabilidade; (viii) relatório de Pesquisa Internacional suplementar; e (ix) entrada na fase nacional (MCTI, [s.d.]). Ao fim do procedimento no PCT, o depositante deve escolher em quais países solicitará a proteção da invenção. Os organismos nacionais e regionais avaliarão, então, o pedido de acordo com sua própria legislação e procedimentos, considerando os resultados obtidos através do pedido do PCT realizado pela WIPO (WIPO, [s.d.]).

Em junho de 1993, a França deu entrada em um pedido de patenteamento por meio do PCT, solicitando a proteção da invenção de cosméticos ou compostos alimentícios contendo copaíba, descrita como "Composições cosméticas ou alimentares incluindo Copaíba, como géis, cremes, conservantes de alimentos, etc.". A invenção foi atribuída à François-Patrick Sabater e Albert Courmontagne, sob responsabilidade da empresa francesa Technico Flor SA, uma fabricante de produtos químicos. O pedido foi aceito em 1994, sob código WO9400105, e a proteção foi concedida nos Estados componentes do Escritório Europeu de Patentes (EPO): Áustria, Bélgica, Suíça, Alemanha, Dinamarca, Espanha, França, Reino Unido, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Mônaco, Holanda, Portugal e Suécia (WIPO, [s.d.]). O levantamento realizado por Hoerner (2007) aponta, ainda, outras nove patentes relacionadas à copaíba, sendo duas de origem brasileira e as demais oriundas de países como o Japão, Estados Unidos da América e Austrália.

## 2 DIÁLOGO SEGUNDO: A ANÁLISE DIALÓGICA DO DISCURSO

Por que, dentre milhares de outras percepções possíveis, são essas que capto? Por trás delas há reflexões, memórias, associações. Pois a consciência é sempre ativa e seletiva, carregada de sentimentos e significados unicamente nossos, que fundamentam nossas escolhas e permeiam nossas percepções.

Sacks (2017)

Considerando que a proposta deste trabalho envolve a aproximação entre os campos dos estudos da linguagem e as RI, com base na Análise Dialógica do Discurso (ADD), optou-se por dedicar o presente capítulo à apresentação e discussão de princípios importantes para essa perspectiva teórico-metodológica.

A ADD fundamenta-se em conceitos desenvolvidos pelo Círculo de Bakhtin, apesar da inexistência de uma proposta formal de uma concepção teórico-analítica nos escritos bakhtinianos, conforme apontado por Brait (2008). Para a autora, os estudos do Círculo motivaram o nascimento daquilo que se convencionou chamar de ADD, no Brasil, uma "perspectiva cujas influências e consequências são visíveis nos estudos linguísticos e literários e, também, nas Ciências Humanas de maneira geral" (pp. 9-10). Brait (2008) argumenta que a contribuição bakhtiniana foi constituída na relação indissolúvel entre língua, linguagens, sujeitos e história e, por esse motivo, os estudos da linguagem são compreendidos como

formulações em que o conhecimento é concebido, produzido e recebido em contextos históricos e culturais específicos e, ao mesmo tempo, reconhece[m] que essas atividades intelectuais e/ou acadêmicas são atravessadas por idiosincrasias institucionais e, necessariamente, por uma ética que tem na linguagem e, em suas implicações nas atividades humanas, seu objetivo primeiro (Brait, 2008, p. 10).

Em primeiro lugar, é preciso destacar que o Círculo de Bakhtin refere-se a um grupo de intelectuais das mais variadas atuações profissionais e formações acadêmicas – Filosofia, Música, Biologia, Literatura, entre outros. Podemos afirmar que o interesse comum dos estudiosos do Círculo é a filosofia e o debate de ideias, bem como a linguagem (Faraco, 2009)<sup>12</sup>. Ponzio (2008) destaca que o trabalho desses intelectuais teve foco em áreas como

o problema da ideologia e o das denominadas "superestruturas", o papel dos signos, a caracterização da linguagem verbal com relação a outros sistemas sógnicos, as características da arte, as particularidades da palavra literária, o problema do sujeito humano e da consciência (Ponzio, 2008, p. 15).

<sup>12</sup> Fizeram parte do grupo o filósofo Matvei. I. Kagan, o biólogo Ivan I. Kanaev, a pianista Maria V. Yudina, o estudioso de literatura Lev V. Pumpianski, o filósofo da linguagem Mikahil M. Bakhtin, o linguista Valentin N. Voloshinov e o estudioso da literatura Pavel N. Medvedev (Faraco, 2009).

Dentre os diversos conceitos pelos quais o Círculo se debruçou, iniciamos pelo *sentido*. Fruto da continuidade de (re)significações na língua, o sentido está sempre carregado de sentimentos e significações pessoais (posicionamentos axiológicos) e das relações sócio-histórico-ideológicas de seu uso.

A *língua*, por sua vez, é compreendida em seu “funcionamento vivo”, ao contrário da linguística saussuriana que, segundo Volóchinov (2017, pp. 191-192), “estuda uma língua viva como se ela fosse morta e a língua materna como se ela fosse estrangeira”. Isso significa dizer que o interesse dos pesquisadores do Círculo é compreender os processos linguísticos a partir da materialidade histórica de seus falantes. Volóchinov (2017, p. 198) argumenta:

[...] a língua movimenta-se adiante juntamente com o fluxo, pois é inseparável dele. Na verdade, ela não é transmitida; ela é continuada, mas como um processo de formação ininterrupto. **Os indivíduos** não recebem em absoluto uma língua pronta; eles **entram nesse fluxo da comunicação discursiva**, ou mais precisamente, é nesse fluxo que a sua consciência se realiza pela primeira vez. (...) A língua materna não é recebida pelas pessoas; é nela que elas despertam pela primeira vez. (**grifos meus**)

Na língua viva, o *signo linguístico*, portanto, deve ser compreendido e investigado pela relação entre a solidez de sua significação (seu caráter de *senal*, que permite o reconhecimento da forma linguística) e a variabilidade adquirida em relação às situações enunciativas específicas. É esse movimento que possibilita a compreensão da forma linguística em diferentes contextos (Volóchinov, 2017). Na seção a seguir, trataremos com mais detalhes do signo linguístico e seu caráter ideológico.

## 2.1 Signo ideológico

O conceito de signo nos escritos do Círculo de Bakhtin pode ser compreendido quando contraposto à tradição estruturalista saussuriana. Para Saussure, o signo linguístico consiste da associação inseparável entre o significado (seu conceito, ideia transmitida) e o significante (sua forma: som, imagem ou escrita) e esta relação sempre deve ser compreendida por meio do sistema linguístico (a língua) em que o signo se insere e não das “situações de uso” ou de “realidades extralinguísticas”. Trata-se, assim, de uma *linguística imanentista*, que minimiza as relações da língua com o mundo e que é caracterizada por Volóchinov (2017) como *objetivismo abstrato*. Como explica Ilari (2004, p. 85), essa arbitrariedade consiste no seguinte:

Uma vez estabelecido que toda língua relaciona sons e sentidos articulando-os mediante uma forma, a forma adotada para realizar essa articulação varia de uma língua historicamente dada, para outra. A noção radical de arbitrariedade tem tudo a ver com a noção de valor linguístico, e os exemplos que poderiam ser dados acabam mostrando que cada língua organiza seus signos através de uma complexa rede de relações que não será reencontrada em nenhuma outra língua.

Ao contrário do estruturalismo saussuriano, a concepção bakhtiniana de signo enfatiza a influência da organização social na língua: a língua se relaciona às diferentes maneiras em que é empregada, sendo afetada pelo contexto sócio-histórico em que está inserida. Esse entendimento parte de uma premissa fundamental do Círculo de Bakhtin: toda e qualquer relação com o mundo é mediada semioticamente, ou seja, "o real nunca nos é dado de forma direta, crua, em si" (Faraco, 2009, p. 49). Os seres humanos, então, percebem e se relacionam com o mundo a partir de signos, que surgem das relações sociais.

É nessa incursão que, para o Círculo, todo signo é ideológico<sup>13</sup>: não está relacionado apenas ao seu aspecto material (sínico), mas o ultrapassa e diz respeito a outras realidades; ou seja, corresponde a uma relação com fenômenos do mundo externo. Bakhtin e Medvedev (1978 apud Brait, 2001, p. 97) ressaltam "a ideia de que a criação ideológica não existe em nós, mas entre nós", como exemplo da constante interação entre indivíduo e sociedade mediada pela linguagem. O signo é, então, um produto social, não-estático, e seu significado é "organizado por sujeitos constituídos socialmente que, ao interagir com o outro, recorrem aos signos e os impregnam com seus sentidos e valores" (Costa-Hübes, 2022, p. 162).

A importância do sujeito nesse processo não deve ser confundida, no entanto, com o que defende o psiquismo individual, corrente de pensamento que centraliza o papel do indivíduo nos processos linguísticos, também criticada por Volóchinov (2018) como *subjevistimo individualista*. O Círculo de Bakhtin reconhece que a cognição é necessária para a existência do signo, mas esta não é suficiente para constituir-lo: o signo vai além do psíquico porque está ligado às experiências dos sujeitos, que emergem no contato interindividual. A consciência, portanto, também é social, constituída por signos criados a partir da comunicação em uma coletividade – os sujeitos aprendem e se apropriam dos signos a partir dessa coletividade. Entendemos, assim, que os signos devem ser estudados a partir da perspectiva de processos socialmente organizados e historicamente situados.

---

<sup>13</sup> É importante destacar que, para o Círculo de Bakhtin, a palavra "ideologia" não está associada à ideia de "falsa consciência", conforme destacado por Miotello (2008). Na realidade, "ideologia" se refere aquilo que o Círculo entende como tudo o que faz parte do universo da atividade humana, "que engloba a arte, a ciência, a filosofia, o direito, a religião, a ética, a política, ou seja, todas as manifestações superestruturais" (Faraco, 2009, p. 46). Nesse âmbito, ao compreender o caráter ideológico dos signos, nos referimos tanto à posição avaliativa que é expressa por estes, quanto ao seu acontecimento em uma esfera das ideologias – seja ela arte, ciência, filosofia etc.

O caráter ideológico implica, portanto, que o signo está sempre carregado de avaliação, uma vez que, nos processos de significação, os sujeitos imputam seus posicionamentos axiológicos no/com o signo:

Nunca pronunciamos ou ouvimos palavras, mas ouvimos uma verdade ou mentira, algo bom ou mal, relevante ou irrelevante, agradável ou desagradável e assim por diante. A palavra está sempre repleta de conteúdo e de significação ideológica ou cotidiana (Volóchinov, 2017, p. 181).

Essa dimensão da significação destaca a multiplicidade de sentidos das atividades humanas, tendo em vista a heterogeneidade de valorações em grupos distintos (Faraco, 2009). Assim, entende-se que um signo não somente *reflete*, mas *refrata* o mundo: a partir dos signos, o mundo não é apenas descrito, mas ressignificado, transformando-se, enquanto os signos também são, nesse processo, modificados.

Na próxima seção, discutimos outro conceito relevante para o pensamento do Círculo constitutivo do funcionamento do signo: a dialogia.

## 2.2 Dialogia

O Círculo de Bakhtin utiliza a metáfora do diálogo para investigar a “dinâmica inerente ao universo da criação ideológica (...) que se move **como se fosse um grande diálogo**” (Faraco, 2009, p.58-59, **grifo** do autor). É nesse sentido que cada enunciado<sup>14</sup>, ao mesmo tempo, responde ao já dito (refuta, confirma, antecipa etc.) e orienta-se para uma resposta (busca uma réplica). É, portanto, um elo da corrente ininterrupta da comunicação.

Dessa maneira, interessa ao Círculo a dinâmica do jogo de forças dos processos ideológicos que surgem no discurso e não a forma composicional do diálogo como tal. Bakhtin (2003, p. 124) vai dizer:

O diálogo concreto (a conversação cotidiana, a discussão científica, o debate político, e assim por diante). As relações entre réplicas de tais diálogos são um tipo mais simples e mais externamente visíveis de relações dialógicas. As relações dialógicas, no entanto, não coincidem de modo algum, é claro, com relações entre réplicas do diálogo concreto – elas são muito mais amplas, mais variadas e mais complexas.

---

<sup>14</sup> O enunciado é a unidade de análise da ADD. Ele expressa o entrelaçamento entre: sujeito, em sua dimensão histórica e valorativa; língua, em sua sistematicidade e história; e contexto, em referência tanto ao momento da enunciação quanto à historicidade que o circunda. É na enunciação que o sistema linguístico se torna vivo. O enunciado é, portanto, elo da cadeia discursiva e realidade fundamental da linguagem (Sobral; Giacomelli, 2016).

Assim, o diálogo face a face é interessante na medida em que se trata de um “documento sociológico”, tal como uma obra literária, um tratado filosófico ou uma notícia jornalística. Trata-se de espaços em que se pode observar, de maneira mais ou menos direta, a “dinâmica do processo de interação das vozes sociais” (Faraco, 2009, p. 61), onde há o entrecruzamento de variados posicionamentos axiológicos e a “confrontação das mais diferentes refrações sociais expressas em enunciados de qualquer tipo e tamanho postos em relação” (Faraco, 2009, p. 62).

É interessante notar que a dialogia permite pensar que o discurso próprio é, sempre, também discurso alheio, seja ele uma repetição, uma paródia, uma ironia, uma crítica, uma resposta ou uma reformulação. Como afirma Marchezan (2008, p. 117), “qualquer desempenho verbal é constituído numa relação, numa alternância de vozes”.

Essa natureza dialógica da linguagem desempenha, portanto, um papel fundamental no pensamento bakhtiniano: ela orienta a compreensão da complexidade das interações e a dinâmica discursiva na sociedade.

As diferentes formas de dar sentido ao mundo não estão isoladas, mas estão postas em *diálogo*, ou seja, estão em constante relação. As relações dialógicas são, assim, relações de sentido (re)construídas na interação entre os sujeitos, e essas podem estar situadas em tempo e espaços distintos. É nesse sentido que falar de diálogo e dialogia não implica *consenso*. As relações dialógicas são concebidas como espaço de tensão entre enunciados. Os enunciados não somente coexistem, mas se tensionam em uma arena de disputa de sentidos entre vozes sociais (Faraco, 2009).

Em resumo, o dialogismo pode ser observado em duas faces, conforme a articulação proposta por Brait (2001): se refere, por um lado, "ao permanente diálogo, nem sempre simétrico e harmonioso, existente entre os diferentes discursos que configuram uma comunidade, uma cultura, uma sociedade" (p. 98); por outro lado, abrange as "relações que estabelecem entre o eu e o outro nos processos discursivos instaurados historicamente pelos sujeitos que, por sua vez, instauram-se e são instaurados por esses discursos." (p. 98).

Observa-se, portanto, que o discurso não é apenas uma expressão individual, mas uma instância significativa que resulta do entrelaçamento de múltiplos discursos veiculados socialmente. Esses discursos se concretizam e se desenvolvem nas interações entre os sujeitos, refletindo e moldando as realidades sociais em constante transformação (Brait, 2001).



### 2.3 Alteridade

Além dos conceitos de *signo ideológico* e *dialogia*, outra noção fundamental a Bakhtin e a este trabalho é *alteridade*, especialmente considerando que, em seus escritos, a alteridade "é também a lógica que caracteriza a sua visão geral, a perspectiva bakhtiniana sobre a vida e sobre a palavras" (Petrilli, 2013, p. 46), como podemos observar em sua crítica ao pensamento abstrato e monologizante: "As diferenças do espaço e do tempo do eu e do outro. Elas existem na sensação viva, mas o pensamento abstrato as apaga. O pensamento abstrato cria um único mundo geral do homem sem nenhuma referência ao eu e ao outro" (Bakhtin, 1970-71, apud Petrilli, 2013, p. 48).

A relação entre eu e outro, portanto, "está fora da relação sujeito e objeto, logo, da esfera do conhecimento abstrato, do conceito" (Petrilli, 2013, p. 48). Ela é o processo de constituição do indivíduo através do outro. É, portanto, no diálogo com o outro, na relação eu-outro, que o sujeito se constitui, existe e se transforma. Nas palavras de Bakhtin, "eu não posso me arranjar sem um outro, eu não posso me tornar eu mesmo sem um outro; eu tenho de me encontrar num outro para encontrar um outro em mim" (2017, p. 287).

É nesse processo de compreensão do modo como os sentidos são (re)criados em processos ininterruptos que Bakhtin (2017) propõe a "arquitetônica do mundo real" (p. 114), que concerne "o plano concreto do mundo do ato unitário singular" (p. 114), a partir da qual são investigados os processos de significação. À arquitetura cabe, como um elemento estrutural, uma abstração teórica vinculada à realidade, ou seja, a vida experienciada e vivida. Ainda, Bakhtin (2017) elenca os momentos fundamentais desta: o *eu-para-mim*, o *outro-para-mim* e o *eu-para-o-outro*. A alteridade bakhtiniana, portanto, retira do centro de valorização o "eu", substituindo-o pela relação eu-outro. Assim, é na contraposição dos valores desses posicionamentos que o ato concreto se realiza, sendo, portanto, "no plano alteridade [...] que cada um orienta seus atos" (Faraco, 2009, p. 22) e que podemos investigar os processos de significação.

### 2.4 Contribuições da ADD para o estudo da biopirataria

Como buscamos apresentar neste capítulo, a filosofia da linguagem do círculo de Bakhtin busca romper com a divisão típica das ciências da linguagem e do discurso do "mundo da cultura" e do "mundo da vida".

Tanto o conceito de alteridade quanto o de dialogia possibilitam, na arquitetura bakhtiniana, compreender a dinamicidade dos processos de significação da cultura. Assim explica Ponzio (2003, p. 190 apud Petrilli, 2013, p. 47):

Colocada como é dentro do próprio eu, ela [a relação com o outro] produz: *no plano linguístico* a interior dialogização da palavra, o seu não poder ser nunca palavra íntegra, mas palavra dividida, separada *dvugolosnoe*, difônica; *no plano linguístico-estético*, a exotopia da escritura (a sua alteridade em relação à vida real, em relação ao escrito, em relação à “contemporaneidade”, *sovremennost'*, em relação à esfera da literatura, em relação ao texto interpretante); *no plano moral*, a inquietação, a obsessão pelo outro, a *responsabilidade*.

Interessa-nos, aqui, entrelaçar o campo das RIs à perspectiva dialógica e alteritária bakhtiniana, compreendendo os sentidos da biopirataria numa cadeia de (re)criações ininterruptas e, sobretudo, refletindo sobre alguns de seus efeitos. Acreditamos que essa análise permite aprofundar a compreensão das relações do Ocidente com o conhecimento tradicional, com ênfase em questões como a validade científica de dado saber além da própria concepção de humanidade. Ainda, com base na dialogia, examinaremos como esses discursos circulam na esfera internacional para, assim, apreender as reflexões, memórias e associações que conduzem nossas percepções e ações em relação a essa temática.

### 3 DIÁLOGO TERCEIRO: POVOS INDÍGENAS E A BIOPIRATARIA INTERNACIONAL

#### 3.1 Pesquisa, humanismo e direito indígena

Talvez estejamos testemunhando não apenas o fim da Guerra Fria ou o fim de um período específico do pós-guerra, mas o fim da história como tal: isto é, o fim da evolução ideológica da Humanidade e da universalização da democracia liberal ocidental como produto final do governo humano.

Fukuyama (1989)

Ainda que pensadores como Fukuyama (1989) argumentem que a humanidade atingiu o ápice de seu desenvolvimento ideológico, a proposta desse capítulo é refletir sobre alternativas oferecidas por fontes de conhecimento "não convencionais", que escapam do "fim da história". Partiremos, aqui, dos conceitos bakhtinianos apresentados no capítulo anterior para aprofundar o entendimento da relação entre o Ocidente e os povos indígenas, principalmente no que se refere ao conhecimento, na forma da pesquisa científica, e à concepção de humanidade. Consideramos, também, a discussão realizada no primeiro capítulo do presente trabalho, no qual exploramos a biopirataria e a decorrente desvalorização dos conhecimentos tradicionais indígenas – cristalizada nas legislações que pautam esse assunto, tal qual o regime de patentes. Para isso, apresentaremos brevemente a discussão proposta pela pesquisadora maori Dra. Linda Tuhiwai Smith, que critica a violenta relação entre a pesquisa acadêmica institucionalizada com os conhecimentos indígenas.

No livro "Descolonizando Metodologias: pesquisa e povos indígenas", Smith (2018) se dedica a explorar como a pesquisa ocidental se relaciona com os povos indígenas a partir da premissa de que o conhecimento científico é uma atividade sustentada por condições sociopolíticas e ideológicas. Apesar de não fazer uso do termo "biopirataria", Smith (2018, pp. 37-38) descreve a prática de maneira concisa:

Os pesquisadores entram nas comunidades armados com boas intenções em seus bolsos dianteiros e com patentes nos bolsos de trás, trazem medicamentos às populações e extraem seu sangue para análise genética. [...] Pesquisas desse tipo sobre os povos indígenas se justificam pelo fim, não pelos meios, sobretudo se os povos indígenas em questão podem ser definidos como ignorantes ou subdesenvolvidos (selvagens). Outros investigadores recolhem ervas e remédios tradicionais e os levam para serem analisados em laboratórios ao redor do mundo.

A partir dessa discussão, Smith (2018) aponta que o Ocidente supôs a incapacidade intelectual dos povos originários, de modo que estes eram considerados inaptos ao “uso da mente” e intelecto – incapazes de invenções, criar história, imaginação, usufruir de suas terras

e demais recursos naturais. Nesse contexto, os avanços predatórios foram justificados como necessários para difundir a "civilização" para esses povos que não eram considerados completamente humanos. O distanciamento proporcionado por essa visão fundamentou – e ainda fundamenta – diversas práticas de extermínio e domesticação.

Além da evidente destruição e dominação presentes na história do colonialismo, é preciso também destacar o apagamento das experiências das sociedades colonizadas. A história difundida pelo Ocidente, os colonizadores, é concebida a partir de uma linha do tempo de eventos sequenciais, o que permite a existência de um "ponto" que marca o "pré-histórico", isto é, uma divisão entre a tradição e o moderno. Nesse sentido, Smith (2018) observa que "o conhecimento tradicional indígena cessa quando ele entra em contato com as sociedades 'modernas', que são o Ocidente." (p. 72). É assim que o conhecimento ocidental e a ciência, beneficiários da colonização indígena, extraem e reclamam a posse dos modos de conhecer indígenas, ao mesmo tempo que condenam os verdadeiros autores dessas ideias, negando-lhes a possibilidade de existir em sua plenitude.

Smith (2018) destaca que a orientação central das discussões filosóficas mais difundidas no Ocidente, principalmente daquelas que datam o período que sucede o modelo feudal, é o sujeito individual. O liberalismo, como sistema de ideias, foca no indivíduo, que é racional e está inserido em uma sociedade que regula a esfera pública por meio da lei, mas de modo a promover a autonomia individual e o interesse próprio, em especial o econômico. O indivíduo é, assim, "considerado a unidade básica de uma sociedade" (Smith, 2018, p. 65). Temos, portanto, a dominância da identidade sobre a alteridade, uma vez que o sujeito individual representa a recusa à uma visão alteritária de mundo.

A centralidade do indivíduo no âmbito sociológico deu espaço à preocupação com a medida com que a consciência individual influencia a percepção da realidade ou é influenciada pela estrutura social. Essa discussão, durante o século XIX, foi amplamente influenciada pelo método científico utilizado nas ciências da natureza, replicado nas Humanidades. Nesse contexto, uma sociedade poderia ser ranqueada a partir de suas características, como uma espécie e seus traços biológicos. Esse discurso permitiu que as sociedades ocidentais fossem categorizadas como "desenvolvidas", com base em seus sistemas de classificação, linguagem e modos de pensar, compreendidos como mais "complexos". Como consequência, as sociedades indígenas se encontravam no outro extremo desse espectro: rudimentares, selvagens e primitivas (Smith, 2018).

Nesse cenário, a ciência ocidental se configura como "superior" quando comparada a qualquer visão de mundo advinda de outra sociedade, tornando-se a "representante do

‘melhor’, refletindo ‘alto nível’ de pensamento e sendo menos inclinada ao dogma, à feitiçaria e ao imediatismo de pessoas e de sociedades tão ‘primitivas’” (Smith, 2018, p. 64). A pesquisa realizada na égide desse pensamento compreende que as ideias ocidentais, em qualquer âmbito, são as únicas possíveis e, por conseguinte, singularmente racionais e capazes de "dar sentido ao mundo, à realidade, à vida social e aos seres humanos" (Smith, 2018, p. 73).

A suposta falta de humanidade atribuída aos indígenas, considerados "incompletos", reforçada pelo discurso de superioridade científica ocidental e pelo apagamento desses povos, tem feito com que uma pauta central da luta anticolonial seja a definição de "humano", de modo a reclamar essa característica e validar a existência e visões de mundo indígenas. Nesse âmbito, os povos originários têm buscado se inserir em discussões relacionadas aos direitos humanos, pautadas na concepção de um sujeito humano universal e a capacidade humana de criação de conhecimento, história e sociedade, e que se situam na esfera internacional (Smith, 2018). A autora destaca que

A caçada global por novos conhecimentos, novos materiais, novas curas, apoiadas por acordos internacionais como o GATT traz novas ameaças para as comunidades indígenas. Os temas atuais na agenda de muitas reuniões indígenas são a ética nas pesquisas, os meios pelos quais as comunidades indígenas podem se proteger e também seus saberes e a urgente necessidade de compreender não só a legislação nacional, mas também os acordos internacionais. (Smith, 2018, p. 38)

A fim de melhor entender a relação do direito internacional com os povos originários, discutiremos a reflexão proposta por Anaya (2000). O autor aponta que as bases do direito internacional remontam ao direito naturalista elaborado por filósofos renascentistas europeus que não eram totalmente desfavoráveis aos indígenas, admitindo que estes eram dotados de racionalidade suficiente para ter o direito de posse e domínio sobre as terras "descobertas". No entanto, ainda assim, os indígenas poderiam ser considerados, segundo a tradição renascentista, como inaptos ao controle de suas próprias terras por sua incapacidade de "se conformar às formas europeias de civilização" (Anaya, 2000, p. 12, tradução minha), que serviam como parâmetro para o "ideal".

Com a ascensão do Estado moderno, mais especificamente com a tradição de Estados independentes inaugurada com o Tratado de Vestfália (1648), o direito internacional se afastou dos preceitos naturalistas, que se transmutaram num código moral universal para a humanidade, composto por direitos individuais e direitos do Estado. Conforme descrito por Anaya (2000, p. 9, tradução minha), "o direito internacional [...] se transformou num sistema centrado no Estado, fortemente fundamentado na visão de mundo ocidental" e, nesse âmbito,

"foi desenvolvido para facilitar os padrões coloniais promovidos pelos Estados europeus e seus descendentes, em detrimento dos povos indígenas."

A dicotomia entre indivíduo e Estado orienta a tradição liberal do Ocidente, reconhecendo, por um lado, os direitos do indivíduo e, por outro, a soberania estatal. No entanto, essa perspectiva é insuficiente, uma vez que não é capaz de abordar a variedade de organizações sociais encontradas nas culturas humanas e, por conseguinte, não está "preparada para atribuir a tais agrupamentos quaisquer direitos que não sejam redutíveis nem às liberdades do cidadão nem às prerrogativas do Estado" (Anaya, 2000, p. 14, tradução minha).

Mobilizando a obra de Vattel, diplomata e jurista suíço que contribuiu para a teorização do direito internacional, Anaya (2000) aponta que, derivada da dicotomia entre indivíduo/Estado, foi possível conectar as duas categorias conceituais Estado e nação<sup>15</sup> – perceptível no termo "Estado-nação", comumente utilizado para se referir aos modelos ocidentais contemporâneos de organização social. A partir disso, a organização jurídica passou a se basear na autonomia dada a essas categorias, o que culminou na doutrina da soberania estatal e, assim, estabeleceu a tradição da não-intervenção em assuntos domésticos, respeito à integridade territorial e a prerrogativa da jurisdição exclusiva no direito internacional. Desse modo, os povos indígenas só teriam direitos se fossem considerados um "Estado-nação", que é caracterizado pela autoridade hierárquica centralizada e exclusividade territorial, típicas da experiência europeia. O próprio conceito, portanto, foi desenvolvido de modo a apagar sistematicamente experiências alternativas à dominante, representando uma recusa à alteridade (Anaya, 2000).

Ainda assim, os povos indígenas resistem e têm traçado uma trajetória alternativa aos modelos dominantes. Conforme salientado por Picq (2013, p. 341), "a indigenidade é talvez o mais 'além' do estado que podemos ir". Precedentes ao Estado como o conhecemos hoje, a mera existência das práticas políticas indígenas desafia a concepção de que o Estado é o único lócus da política. Além disso, são práticas "plurais, compartilhadas e não limitadas pelos estados" (Picq, 2013, p. 341), que fogem à lógica das fronteiras e, desse modo, proporcionam novos entendimentos sobre o internacional. Por esse motivo, a próxima seção deste capítulo será dedicada a apresentar algumas das ações que povos indígenas têm executado

---

<sup>15</sup> Entende-se o Estado como a forma burocrática de organização que se instaurou no período pós-Vestfália e que tem como característica fundamental o território. Nação, por sua vez, está relacionada a características comuns no âmbito social, cultural e étnico (Anaya, 2000).

internacionalmente, a fim de melhor discutir como estas se relacionam com a soberania e a alteridade.

### **3.2 As relações de alteridade e a soberania**

Não são raros os exemplos históricos em que povos indígenas articularam seus interesses e direitos coletivos ante o direito ocidental, com suas raízes coloniais e quadro conceitual intrinsecamente contrário a essas populações, como visto na seção anterior. Picq (2017) destaca que essas lutas "estão embasadas em 500 anos de estratégias internacionais elaboradas" (p. 350). Para melhor compreender como os indígenas têm se organizado nesse âmbito, abordaremos aqui alguns casos nos quais foram realizadas manobras legais que explicitaram a dimensão internacional dessas reivindicações, além de materializarem alternativas às ideias ocidentais dominantes.

Em 1831, nos Estados Unidos, o estado da Geórgia levou à Suprema Corte americana um pedido de reconhecimento de seu direito de remover os Cherokee de seu território (Picq, 2017). O Tribunal, no entanto, afirmou não ter competência para julgar tal pedido, uma vez que os Cherokee eram "nação doméstica dependente" e, por esse motivo, dispunham de mais autonomia que os estados federativos, ainda que não fossem reconhecidos como Estados nacionais. Apesar de não ter protegido a nação Cherokee, que ficou à mercê do estado da Geórgia e acabou sendo forçada a migrar em condições extremas que causaram milhares de mortes, o caso ainda é um precedente favorável aos direitos indígenas (Cabral, 2011).

Mesmo que as articulações legais indígenas não sejam um fenômeno recente, é preciso destacar que o início do século XX marcou a maior institucionalização da questão indígena nas instituições internacionais. Em 1923, o chefe indígena Deskaheh, representando as nações iroquesas<sup>16</sup>, buscou um espaço para as reivindicações indígenas na Liga das Nações, uma organização que afirmava ser universal. No ano seguinte, W. T. Ratana também recorreu à Liga na tentativa de assegurar o cumprimento do Tratado de Waitangi, que garantia aos indígenas maoris seus direitos sobre as terras ancestrais. Nesses dois casos, no entanto, os representantes sequer foram ouvidos formalmente. Smith (2018) aponta que mesmo quando partem de evidências muito favoráveis aos indígenas, "[...] existem acordos internacionais entre nações, ou instituições que simplesmente se recusam, a princípio, considerar a possibilidade de que um grupo indígena tenha realmente uma reivindicação a fazer" (p. 108).

---

<sup>16</sup> As seis nações iroquesas são compostas pelos povos Cayuga, Mohawk, Oneida, Onondaga, Seneca e Tuscarora, que atualmente se concentram na região da província de Québec (Canadá) e do estado de Nova Iorque (EUA) (Marques, 2010).

Apesar do fracasso desses encontros, ações como essa foram fundamentais para a conquista de visibilidade para a causa (Marques, 2010). Essas ações representam a busca de reconhecimento da alteridade, isto é, a busca pelo reconhecimento da própria existência desses povos.

Marques (2010) aponta que a agenda internacional das questões indígenas teve início em 1926, no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Nesse momento, foi conduzido um estudo relacionado à submissão de populações nativas a trabalhos forçados. Isso resultou na Convenção nº 107, mais de trinta anos depois, que visava a integração dos povos indígenas às comunidades nacionais, vistas como o modelo de desenvolvimento a ser almejado, sem considerar as particularidades dos modos de vida desses povos. Ainda assim, a convenção foi importante por reconhecer os indígenas como um grupo que necessitava de atenção (Marques, 2010).

Picq (2017) salienta que as políticas indígenas têm ganhado mais espaço em meios convencionais nos últimos trinta anos. Isso fica evidente no aumento da participação de representantes de organizações indígenas nas instituições internacionais, bem como na expansão de órgãos das Nações Unidas (ONU) dedicados a essa causa. Um ponto comum das reivindicações realizadas por tais grupos é que são pleiteadas, em sua maioria, no âmbito dos direitos humanos e, por consequência, aumentaram com a consolidação do sistema internacional de direitos humanos (Picq, 2017).

Dentre as principais conquistas para os direitos indígenas está a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas (UNDRIP), de 2007, que foi o primeiro documento legal dedicado ao tema no sistema ONU. Após 11 sessões anuais de negociação, a Declaração foi adotada por 144 países e rejeitada por quatro – EUA, Canadá, Austrália e Nova Zelândia. A UNDRIP foi o instrumento de direitos humanos com debate mais longo na história da ONU, principalmente em função da resistência dos Estados em ceder a autonomia sobre territórios indígenas. A Declaração reconheceu o princípio de autodeterminação e o direito às terras e recursos, mas adicionou um artigo final indicando que nenhuma parte do documento devia ser interpretada como uma quebra da soberania e integridade territorial dos Estados participantes. Apesar da ambiguidade, a autodeterminação indígena foi reconhecida no âmbito global. Ainda, é preciso reforçar que essa ação é resultado de um movimento indígena internacional organizado, e não uma concessão dos Estados-nacionais da ONU (Picq, 2017). Vemos, portanto, a luta indígena está intimamente conectada ao reconhecimento da própria existência dos povos - em termos bakhtinianos, o reconhecimento da alteridade.



Em relação à América Latina, Picq (2017) cita alguns exemplos de movimentos políticos indígenas que apontam a crescente participação desses grupos também no âmbito doméstico: (i) o ativismo da comunidade Sarayaku no Equador, que têm barrado o avanço de indústrias extrativas em seu território; (ii) a pressão indígena no Peru, que resultou em leis prevendo mecanismos de consulta prévia na Constituição de 2011; e (iii) no Brasil, a participação indígena na reivindicação do respeito às consultas prévias levou a casos complexos que envolveram cortes federais e a Organização dos Estados Americanos (OEA) em relação à barragem de Belo Monte<sup>17</sup>. As lutas indígenas têm impactado o conteúdo da política global e, além disso, dado novos contornos ao tradicional Estado-nação (Picq, 2017).

Outro exemplo trabalhado por Picq (2017) é o das mulheres kichwa de Chimborazo, no Equador. Elas desenvolveram uma estratégia mobilizando o direito internacional como forma de garantir seus direitos coletivos no sistema de justiça equatoriano que, além de racista, não reconhecia questões de gênero. Partindo da universalidade dos direitos humanos internacionais, que incluem os direitos das mulheres, elas reformaram não somente o aparato legal do Equador, mas alteraram também práticas culturais ancestrais andinas de modo a garantir a participação e tomada de decisão às mulheres. Esse exemplo demonstra que a indigenidade tem influenciado a prática internacional, deslocando a soberania para além do Estado (Picq, 2017).

Soberania é um conceito caro às RIs, "uma disciplina que canonizou a soberania vestfaliana como fato consumado" (Picq, 2017, p. 341). Weber (2005) aponta que o conceito é um dos "mitos norteadores" nas teorias da disciplina, isto é, uma "verdade aparente fundamental" e que funciona como agente transformador de aspectos particulares e ideológicos em universais e puramente empíricos. De modo geral, o conceito de soberania se refere à autoridade do Estado em determinado território e população, com reconhecimento desse direito pela comunidade internacional, formada por outros Estados soberanos. Contudo, Weber (1995) observa que não há, na literatura, uma definição clara do termo. Do ponto de vista da ADD, é possível considerar, embora esse não seja o objetivo deste trabalho, que a observação de Weber nos remete à busca científica de classificação, categorização e determinação que tende ao encerramento do sentido e, portanto, da dissonância de vozes e de

---

<sup>17</sup> Além disso, podemos citar o caso mais recente no Brasil, embora não abordado no trabalho de Picq (2017), da luta indígena contra o que se tornou conhecido como marco temporal. O marco temporal é uma tese jurídica que defende que o reconhecimento e demarcação de terras indígenas só pode ser feito para aqueles territórios que estavam ocupados na promulgação da Constituição Federal, que data 1988. Esse argumento foi cristalizado no PL 490/07 que, graças à mobilização indígena, foi vetado pelo presidente Lula em dezembro de 2023. Os processos de significação e as disputas de sentido envolvendo o conceito de soberania nesse PL foram estudados pela discente na Iniciação Científica intitulada: "Soberania: uma análise dialógica das disputas de sentido", com orientação da Profª. Dra. Larissa Mazuchelli (ILEEL/UFU). Processo PIVIC nº 23117.0888585/2022-93.

posicionamento axiológicos. Contudo, como vimos procurando mostrar, os sentidos de *soberania* estão, necessariamente, entrelaçados a contextos sócio-históricos diversos, sendo tão dinâmicos quanto a própria disputa por sua definição.

A soberania como conhecemos hoje está enraizada no logocentrismo europeu, na tradição individualista e na primazia do método científico que privilegia as ciências físico-matemáticas. Ponzio (2008) observa que essa lógica está fundada em "um bloco quase monolítico em que a diversidade ideológica interna é mínima" (p. 22). Nesse contexto, a ideia de uma identidade não-alteritária, ou seja, uma identidade fundamentada no apagamento do outro enquanto constitutivo de minha subjetividade, prevalece. Podemos observar essa tendência na Comunidade Europeia, que não somente solidificou uma unidade econômica, mas também uma unidade cultural, resultando na construção de uma identidade. Ponzio (2008) aponta que a noção de "extracomunitário", advinda dessa identidade, ilustra a homogeneização e o apagamento do outro – é um adjetivo empregado para descrição do que vem de fora, mas não qualquer um; é destinado aos "imigrantes que buscam emprego na Europa: argelinos, empregadas filipinas, operários negros e todos aqueles não-europeus" (p. 17). Nesse âmbito, observamos que se constitui o que Ponzio (2008) chama de "duplo estereótipo negativo" (p. 18) para esses sujeitos: um de cunho nacionalista e o outro racista.

Ainda, Ponzio (2008) destaca que a unidade europeia dá fôlego ao etnocentrismo e ao logocentrismo, que estavam em crise graças ao encontro de diferentes povos, linguagens e culturas. Isso leva, conforme discutido na primeira seção deste capítulo, à possibilidade de apropriação de formas de conhecer e de se relacionar com o mundo 'alternativas', formas estas que se tornam parte do acervo intelectual do Ocidente, apagando sistematicamente os sujeitos anteriores, vistos como selvagens e primitivos. É necessário apontar, em adição, que a própria noção do que é 'alternativo' pode ser questionada – afinal, carrega em si a premissa de que existe uma opção primária, correta, convencional.

Apesar da "crise da ideologia" apontada por Ponzio (2008, p. 20), as práticas, reivindicações e políticas indígenas tensionam os sentidos dominantes sobre o que é política, fronteiras, soberania, território, propriedade, entre outros. Isso vai de encontro ao enfoque proposto por Bakhtin, que contrapõe a categoria da identidade em favor da alteridade. Na perspectiva bakhtiniana, como visto no capítulo anterior, o eu precisa se constituir e se inserir num mundo que já pertence a outros. Dessa maneira, como argumenta Ponzio (2008), a própria origem do eu é híbrida, pois depende dos outros anteriores que formaram o mundo como ele é, e de outros futuros para quais os discursos do eu se direcionarão. Nesse sentido, a identidade, diz Ponzio (2008, p. 23), "é um enxerto".

Percebemos, portanto, que os esforços dos povos indígenas em seus ativismos nos permitem questionar não somente a política, soberania e outros conceitos, mas também os processos históricos que os formaram, bem como as formas de conhecer dos quais estes advêm. A indigenidade oferece, para os estudos das RIs e das Humanidades no geral, uma oportunidade de identificar possibilidades alternativas ao que é convencionalizado pela tradição do conhecimento ocidental. Práticas políticas alteritárias, compartilhadas, horizontais apontam para algo além do Estado-nação, para um futuro além do "fim da história".

#### **4 ENCONTROS DE DIÁLOGOS: A BIOPIRATARIA PELO OLHAR DA ALTERIDADE BAKHTINIANA**

Para discutir a biopirataria a partir do caso da copaíba, é preciso destacar alguns dos movimentos políticos e sociais da década de 1990, marcada por uma grande quantidade de conferências internacionais que debateram temas como meio ambiente, sustentabilidade e desenvolvimento. Apesar da questão ambiental como temática global datar a década de 1970 com a Conferência de Estocolmo (1972), conforme salientado por Elliot (2005), um dos principais eventos relacionados a ela ocorreu em 1992 – a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ou Rio 92.

A Rio 92 é, segundo Elliot (2005, p. 7), "uma prova sólida de que as preocupações ambientais passaram a ocupar um lugar central na agenda da política mundial". A conferência identificou os principais problemas ambientais, dando ênfase à sua dimensão global e, assim, propôs estratégias para reverter e impedir a degradação ambiental, bem como medidas para promoção do desenvolvimento sustentável e ecológico em todos os países, como tratado anteriormente. A partir dela, portanto, foram estabelecidos novos padrões de referência para o cuidado com o meio ambiente. Nesse sentido, o plano de ação traçado na conferência passou a ser considerado um ponto focal nas reuniões seguintes, como na 19ª Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas (1997), a Rio+5, e na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (2002), a Rio+10 (Elliot, 2005).

A crescente quantidade de fóruns e conferências internacionais sobre as mais diversas temáticas nesse período está relacionada ao final da Guerra Fria, em 1991, que deu força à "globalização". Esse processo é caracterizado pela abertura dos mercados, pela liberalização do comércio e das finanças, e pela predominância de políticas econômicas neoliberais que enfatizam a redução da intervenção do Estado na economia e a promoção da livre concorrência. Nesse contexto de mudanças institucionais significativas, a sociedade civil organizada, por meio de movimentos sociais e ONGs, assim como as instituições internacionais, se tornaram agentes fundamentais na dinâmica global, nos âmbitos social, econômico e cultural. Além desses agentes, devemos salientar também a importância das grandes empresas transnacionais, que atuam em escala global, buscando maximizar lucros e expandir seus mercados para além das fronteiras nacionais; e dos Estados nacionais, que apesar dos esforços para redução de sua participação, continuam desempenhando papéis importantes, como a regulação, a garantia da segurança jurídica e a defesa de interesses estratégicos (Porto-Gonçalves; Haesbaert, 2006).

Para melhor compreender este processo, Chesnais (1996) propõe o termo "mundialização", que pode ser organizado a partir de quatro aspectos: (i) a importância da tecnologia, com ênfase àquelas facilitadoras da comunicação, que permitiram a intensa interconectividade e aceleração na troca de informações; (ii) concentração comercial em locais estratégicos; (iii) movimento do capital financeiro, oriundo da longa fase de acumulação do capitalismo e do dismantelamento do estado de bem estar social; e, por fim, (iv) centralização do capital aliada à descentralização das operações produtivas, comerciais e financeiras. A partir desses termos, Chesnais (1996) destaca que a mundialização é um fenômeno inerentemente desigual, cristalizado a partir de um movimento duplo de centralização das remessas de lucro e descentralização da organização da produção, reforçando a divisão do mundo em um pólo desenvolvido e um pólo incapaz de se desenvolver. O autor destaca ainda que a mundialização não prevê apenas implicações econômicas, mas também atinge os aspectos culturais, políticos e sociais.

Ainda tratando das profundas transformações ocorridas no período, um processo que, apesar de parecer contraditório, é complementar à globalização, foi a criação de blocos econômicos<sup>18</sup>. Os blocos exigem a troca constante de informações e uma certa *harmonização das legislações* entre os países membros em determinados temas, como por exemplo o desenvolvimento tecnológico. Nesse âmbito, podemos argumentar, que o surgimento desses blocos cria “um grande espaço de identidade, que forma parte de uma larga tradição histórica e que encontra sua expressão no que podemos chamar de logos ocidental” (Ponzio, 2008, p. 17). Espaços que são, em princípio, voltados à unidade econômica ao eliminar barreiras de intercâmbio entre os países, mas que aprofundam os processos de identificação daqueles que fazem parte do grupo (com efeitos possíveis de etnocentrismo, por exemplo) e de diferenciação daqueles que são externos

É nesse contexto de agendas multinacionais, certa homogeneização legal e desregulamentação das economias mundiais por meio da financeirização e, sobretudo, da formação de blocos ideológicos fundados na identidade, que a necessidade de consolidar um sistema internacional de propriedade intelectual é reforçada, dando início às discussões sobre proteção e patentes em escala global, que foi cristalizada em algumas legislações internacionais, em especial o TRIPs, que discutiremos a seguir.

---

<sup>18</sup> Apesar da criação de blocos contrariar a lógica liberal, uma vez que pressupõe o estabelecimento de certo sistema de preferência, em um contexto que exige a ampla liberdade dos comércios (globalização), os processos são complementares na medida que a divisão reforça a capacidade competitiva dos Estados em meio ao mercado globalizado (Santos, 2003).

Para elucidar e auxiliar na compreensão do conceito e importância de propriedade intelectual, e em conformidade ao que foi discutido no capítulo um, uma das principais legislações internacionais que pautam essa temática é o TRIPs, estabelecido no âmbito da OMC. Assinado em 1994, o acordo começou a vigorar em 1996 para os países desenvolvidos e em 2000 para os países em desenvolvimento, e segundo Varela (2004), é um meio legal de reforçar o desnível tecnológico entre países do Sul e Norte global. O autor aponta que a "função real da propriedade intelectual é, nos dias de hoje, garantir os mercados mundiais aos únicos produtores de tecnologia e impedir que os países capazes de copiar essa tecnologia o façam" (p. 3).

Dentre as inconsistências do TRIPs, Shiva (2001) aponta que os direitos de propriedade intelectual restringem a proteção aos direitos privados, o que desconsidera tipos de conhecimento e inovações que surgem no que a autora chama de "terras comunitárias intelectuais" (p. 32). Assim, o TRIPs é um mecanismo de privatização do conhecimento que vem de tribos, povos e comunidades que se afastam do modelo ocidentalizado industrial de organização social e, assim, a "mente se torna um monopólio das grandes empresas" (p. 32). Em segundo lugar, Shiva (2001) destaca que o reconhecimento dado à propriedade intelectual está intimamente ligado ao lucro comercial, deixando de lado os benefícios sociais do conhecimento patentado – o conhecimento como um produto.

Ao negar o reconhecimento da criatividade e dos modos de conhecer de culturas outras, os direitos de proteção intelectual se transformam, segundo Shiva (2001), em "roubo intelectual e biopirataria" (p. 32). Assim, a biodiversidade e tradições intelectuais dos países considerados "em desenvolvimento" são livremente utilizadas pelos interesses comerciais do Norte global. É nesse contexto que vemos o registro de diversas patentes controversas, como a do óleo de copaíba.

Em junho de 1992, foi solicitada proteção para a invenção de cosméticos ou compostos alimentícios contendo copaíba, cuja autoria foi atribuída à François-Patrick Sabater e Albert Courmontagne, sob responsabilidade da fabricante francesa de produtos químicos Technico Flor SA., frente ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial da França (INPI France). O depósito foi aceito em dezembro do ano seguinte. Seis meses antes, em junho de 1993, o mesmo pedido foi depositado no Instituto Europeu de Patentes (IEP) e na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO), ambos aceitos em janeiro de 1994 (WIPO, [s. d.]

O processo da patente contém uma descrição majoritariamente técnica, indício do apagamento da criatividade advinda das "terras comunitárias intelectuais", por um lado, e do

discurso científico, por outro. Há, contudo, uma breve referência à origem da copaíba e à participação dos povos indígenas na nomeação da árvore.

A copaíba é encontrada em todas as regiões tropicais do planeta, mas parece que foi na região amazônica que encontrou seu verdadeiro lar. Na verdade, o nome copaíba vem da língua Guarani, falada pela maioria dos índios brasileiros que conhecem o bálsamo de copaíba há séculos. (WIPO, [s.d.], tradução minha)

Essa breve menção aos povos indígenas é marcada pela ausência de reconhecimento do saber tradicional associado à copaíba. Os "índios brasileiros que conhecem o bálsamo de copaíba há séculos" não são creditados pelo seu papel pioneiro na identificação e aplicação das propriedades da substância, nem mesmo sua diversidade étnica é reconhecida; a associação é unicamente apresentada pela etimologia.

Essa formulação nos interessa porque ao se fundamentar na recuperação de um conhecimento etimológico, euro-científico, opera nesse que parece ser o limite de reconhecimento possível da alteridade: o da língua. A referência única ao Guarani (quando há referências etimológicas ao Tupi, por exemplo) também releva apagamentos da complexidade linguística e cultural dos povos indígenas. Além disso, ao se destacar o conhecimento linguístico em detrimento dos povos, por exemplo, que conhecem e utilizam a copaíba, o documento opera no fortalecimento desse *conhecimento abstrato*, desconectado das vidas e das histórias dos povos indígenas. Finalmente, a adjetivação "brasileiros" em "índios" é particularmente reveladora, na medida em que reforça o apagamento das etnias indígenas que vivem no Brasil e conhecem a copaíba, além de revelarem vozes (discursos) da *identidade nacional soberana*.

Há de se destacar também como esse enunciado reforça os movimentos discursivos do conhecimento indígena como *parte da natureza*, ou seja, um dado pré-existente sem valor científico imediato e que, portanto, deve ser "descoberto" e transformado em matéria comercializável para ser reconhecido como *atividade humana*. Por si só, este não é valioso o suficiente, em conformidade com a teoria valor-trabalho. Nesse contexto, o discurso da "falta de humanidade" indígena garante a exploração dos conhecimentos tradicionais legalmente, uma vez que estes, mesmo quando citados, não são passíveis de proteção nos aparatos legais.

A AmazonLink<sup>19</sup>, organização sem fins lucrativos fundada em 2001 que se destinava à difusão de princípios para proteção, pesquisa e uso dos conhecimentos tradicionais à

<sup>19</sup> O objetivo da ONG era construir um website "extenso e um serviço de notícias com informação sobre a Amazônia em português, inglês e alemão (a longo prazo também espanhol)", e seu principal escopo era a biopirataria. No entanto, a organização foi desativada por falta de financiamento.

biodiversidade, elenca alguns casos de biopirataria similares ao da copaíba, como o da andiroba, ocorrido em 1999.

A andiroba é uma árvore amazônica cujas sementes fornecem um óleo com propriedades medicinais. Em seu uso tradicional, o óleo é misturado com urucum e é utilizado como repelente de insetos. Além disso, o chá da casca de andiroba tem propriedades vermífugas e antitérmicas, e suas folhas são empregadas no tratamento de tosse, gripes e pneumonia (AmazonLink, 2008).

Em junho de 1998, o pedido foi depositado no escritório japonês de patentes para proteção da invenção de um "agente repelente para formigas e insetos com utilização do óleo da fruta de andiroba". O pedido foi aceito em dezembro de 1999, sob o nome de Morita Masaru, sem vinculação a nenhuma empresa. Outro pedido de patente feito pela França em abril de 1998 foi para a proteção de "composições cosméticas ou farmacêuticas contendo o extrato de andiroba". O pedido foi aceito em outubro do mesmo ano, e registrado nos escritórios do Japão, França, Noruega, Alemanha, Polônia, Áustria, Estados Unidos, Canadá, México e no Instituto Europeu de Patentes (IEP). O requerente foi a empresa de cosméticos Rocher Yves Biolog Végétale, sob autoria de Françoise Rouillard, Juliette Crepin e Gaele Saintigny (WIPO, [s.d.]).

Outro caso semelhante foi o processo de patente da espinheira-santa, árvore nativa da região sul do Brasil, amplamente usada na medicina tradicional no tratamento de doenças estomacais, como úlceras e gastrite (Mariot; Barbieri, 2007). Em 1994, foi depositado no escritório japonês de patentes um pedido para o patenteamento da espinheira santa como "agente anti úlcera". O pedido foi aprovado em 1996, sob responsabilidade da empresa Nippon Mektron Ltd. e autoria de Motoyuki Nakamura, Tetsuo Nakasumi, Keiji Nakagawa e Toyokichi Yoshizawa (WIPO, [s.d.]).

O ponto de encontro das patentes aqui apresentadas é sua característica de exploração dupla: além de se basearem em um substrato específico da biodiversidade de uma região – isto é, inexistentes no país de origem dos pedidos –, estão intimamente ligadas às propriedades identificadas e utilizadas extensivamente por comunidades indígenas há séculos. Não podem ser consideradas unicamente como roubo, pois representam também o apagamento da história de seus verdadeiros autores, que observaram a natureza e descobriram as propriedades em questão. O que se vê nesses casos é a apropriação do conhecimento e modos de vida tradicionais por parte da ciência e do mercado ocidental. Ao se apoderar dessas ideias, o logos ocidental sufoca a existência dos povos indígenas e seus saberes, o que Shiva (2001) chama de "a segunda chegada de Colombo" (p. 27).



Na "primeira chegada de Colombo", o roubo se justificava pelo pressuposto das terras não ocupadas, *terra nullius*; no projeto de colonização atual, este pressuposto se estende à "vida não ocupada: sementes e plantas medicinais" (Shiva, 2001, p. 26). Segundo Shiva (2001), "o capital agora tem que procurar novas colônias a serem invadidas e exploradas, para dar continuidade a seu processo de acumulação" (p. 28). Essas colônias, segundo a autora, são "os espaços internos do corpo das mulheres, plantas e animais" (p. 28). Percebemos, aqui, que na ausência de territórios a dominar, a lógica colonial avança para outros espaços, sempre de maneira predatória.

No plano do sentido, observamos que esses processos de patenteamento parecem operar por meio da hierarquização de saberes: o *saber científico*, discursivizado através da abstração (*objetivismo abstrato*, de que fala Volóchinov) e do monologismo (tende ao apagamento da diversidade constitutiva de vozes) é contraposto a um *saber tradicional*, não-científico. Enquanto o *saber científico* é reconhecido e passível de proteção legal, dado como parâmetro, o *saber tradicional* é apagado, subjugado e desaparece da história contada pelas patentes. O logos ocidental se impõe a outros tipos de conhecimento e, segundo Ponzio (2008, p. 20) "reproduz a si mesmo, automática e silenciosamente, por meio da lógica do desenvolvimento da sociedade capitalista".

Também podemos notar as relações dialógicas com signo *humanidade*: o *saber científico* está alinhado à *humanidade*, advém da criatividade humana e por isso, é resguardado; o *saber tradicional*, por sua vez, está associado à *não-humanidade*: é primitivo, selvagem, pouco desenvolvido, parte de uma natureza que serve apenas como fonte de matéria prima. O signo *alteridade*, por sua vez, perpassa esses sentidos, seja por meio da negação do outro, no caso do logos ocidental, observável duplamente no enunciado que referencia os povos indígenas no documento de patenteamento da copaíba ("língua Guarani" e "índios brasileiros"), ou pela radicalidade da existência do eu em relação ao outro no conhecimento indígena.

A história de violência contra os povos indígenas também se materializa discursivamente. A narrativa ocidental é construída de maneira a apagar aquilo que a antecede, colocando-se como parâmetro a ser seguido e almejado por todas as sociedades, como podemos observar a partir da história do patenteamento da copaíba. A desvalorização dos conhecimentos indígenas e, em última instância, de sua humanidade, também é reflexo desse discurso e das estruturas capitalistas de apropriação e exploração que encontra, na discursivização do patenteamento um espaço privilegiado de atualização. Como apontado por Shiva (2001, p. 28), com quem concluo este capítulo:

Resistir à biopirataria é resistir à colonização final da própria vida – do futuro da evolução conto também do futuro das tradições não-ocidentais de relacionamento com o conhecimento da natureza. É uma luta para proteger a liberdade de evolução de culturas diferentes. É a luta pela conservação da diversidade, tanto cultural quanto biológica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia buscou analisar a biopirataria, com foco específico no caso do óleo de copaíba, à luz da Análise Dialógica do Discurso (ADD) e dos fundamentos teóricos da Filosofia Bakhtiniana. O trabalho abordou a intrincada rede de relações entre os saberes tradicionais dos povos indígenas e as práticas de apropriação de recursos naturais por agentes externos, dando ênfase à relevância de um diálogo mais profundo entre os campos das Relações Internacionais e dos estudos da linguagem.

A partir da pesquisa realizada, observa-se que a biopirataria não é apenas uma questão de apropriação econômica, mas um fenômeno que envolve disputas de sentido e significados construídos socialmente. Nesse sentido, a discussão e análise buscaram revelar como as narrativas em torno do óleo de copaíba são moldadas por interesses diversos e refletem, assim, tensões entre a valorização do conhecimento tradicional e a história de exploração comercial, bem como de seus instrumentos jurídicos. Desse modo, o presente trabalho contribui para a compreensão das dinâmicas de poder que permeiam as relações entre o Ocidente e os povos indígenas, com destaque à importância de reconhecer e respeitar os saberes locais.

Além disso, consideramos relevante destacar que esta empreitada, embora limitada em muitos aspectos, buscou tensionar diferentes áreas do conhecimento com vistas ao enriquecimento de cada uma delas. A intersecção entre os estudos de biopirataria, por meio das RIs, e os estudos da linguagem permitiu uma reflexão crítica sobre os processos de significação e discursivização e as implicações éticas e políticas da produção de conhecimento e da exploração de recursos naturais.

Por fim, espera-se que este trabalho não apenas contribua para o debate acadêmico sobre biopirataria, mas também inspire futuras investigações que busquem aprofundar a relação entre linguagem, poder e conhecimento, promovendo um diálogo mais equitativo e respeitoso entre as diversas vozes que compõem o cenário global.

## REFERÊNCIAS

- Alves de Oliveira e Silva, M. A. **Os conhecimentos tradicionais à luz do direito internacional**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 262, 2017.
- AmazonLink. **O caso da andiroba**. 2008. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20080512105528/http://www.amazonlink.org/biopirataria/andiroba.htm>. Acesso em: 22 set. 2024.
- Anaya, S. J. **Indigenous Peoples in International Law**. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- Antunha, C.; Barbosa, J. M. A.; Figueiredo, P. O Território do Conhecimento Tradicional: controvérsias em torno da aplicação da legislação de patentes aos conhecimentos indígenas. **Revista Proa**, Campinas, vol. 01, nº 02, 2010.
- Anuradha, R. V. IPRs: Implications for Biodiversity and Local and Indigenous Communities. **RECIEL**, vol. 10, nº1, 2001, p. 27-36.
- Bakhtin, M. O problema do texto. In: Bakhtin, M. **Estética da Criação Verbal**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2003.
- \_\_\_\_\_. **Para uma Filosofia do Ato Responsável**. Tradução: Valdemir Miotello e Carlos Alberto Faraco. 3ª edição. São Carlos, SP: Pedro & João Editores, 2017.
- Barros, M. O. **Pós-positivismo em Relações Internacionais**: contribuições em torno da problemática da identidade. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Programa San Tiago Dantas de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 116, 2006.
- Brait, B. Análise e teoria do discurso. In: Brait, B. (org). **Bakhtin**: outros conceitos-chave. Introdução de Beth Brait. São Paulo: Contexto, 2008.
- Brait, B. Bakhtin e a natureza constitutivamente ideológica da linguagem. In: Brait, B. (org.). **Bakhtin, dialogismo e construção do sentido**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.
- Brait, B.; Melo, R. Enunciado/enunciado concreto/enunciação. In: Brait, B. (org.). **Bakhtin**: conceitos-chave. 4ª edição. São Paulo, SP: Editora Contexto, 2008.
- Buzan, B.; Little, R. Why International Relations has Failed as an Intellectual Project and What to do About it. Millennium: **Journal of International Studies**, vol. 30, nº 1, 2001, p. 19-39.
- Cabral, B. F. **"Trail of tears"**: a evolução do direito indígena à luz dos precedentes da Suprema Corte dos Estados Unidos. Florianópolis: UFSC, 2011.
- Deleuze, G.; Guattari, F. **Mil Platôs**. 2ª edição. São Paulo: Editora 34, 1995.
- Elliot, L. **The Global Politics of the Environment**. 2nd edition. New York: Palgrave Macmillan, 2004.

- Faraco, C. A. **Linguagem e diálogos**: as idéias linguísticas do círculo de Bakhtin. São Paulo, SP: Parábola Editora, 2009.
- Felício, G. M. B. **Criminalização da biopirataria**: dogmática e necessidade. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Franca, p. 112, 2019.
- Fontes, F. F. O que é a virada linguística? **Trivium**, Rio de Janeiro, v. 12, n.2, 2020.  
Disponível em:  
[https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2176-48912020000300002](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-48912020000300002).  
Acesso em: 14 out. 2024.
- Foucault, M. **A Ordem do Discurso**. 5ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 1999.
- Fukuyama, F. **The end of history?**. The National Interest, Summer 1989.
- Hoerner, W. S. **América Latina e os recursos biológicos amazônicos. Pesquisas e patentes sobre plantas medicinais da Amazônia**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, p. 163, 2007.
- Ilari, R. O estruturalismo linguístico: alguns caminhos. In: Mussalim, F; Bentes, A. C. (Orgs). **Introdução à linguística 3**: fundamentos epistemológicos. São Paulo: Cortez, 2004.
- Lloyd, J.U. **Copaifera officinalis**. Chicago: The Western Druggist, 1898.
- Lima, C. A. S. *et al.* Atualizações Sobre as Propriedades Medicinais do Óleo de Copaíba (*Copaifera* spp.): uma Revisão Bibliográfica. **Uniciências**, v.25, n. 2, p.100-106, 2021.
- Marchezan, R. C. Diálogo. In: Brait, B. (org). **Bakhtin**: outros conceitos-chave. Introdução de Beth Brait. São Paulo: Contexto, 2008.
- Mariot M.P.; Barbieri, R.L. O conhecimento Popular Associado ao Uso da Espinheira-Santa (*Maytenus ilicifolia* e *M. aquifolium*). **Revista Brasileira de Biociências**, Porto Alegre, v.5, supl.1, p.666-668, 2007.
- Marques, P. M. O Direito Internacional dos Povos Indígenas: ação e memória nativas reconstruindo a agenda internacional. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, Vol. 12, n°98, 2010.
- Mazuchelli, L. P. **Stereotypes and Representations**: discourses on and in ag(e)ing. Tese (Doutorado em Linguística). Instituto de Estudos da Linguagem. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). **Patentes**. Disponível em:  
[https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/indicadores/detalhe/Notas\\_Metodologicas/Patentes.html](https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/indicadores/detalhe/Notas_Metodologicas/Patentes.html). Acesso em: 9 fev. 2024.
- Miotello, V. Ideologia. In: Brait, B. (org.). **Bakhtin**: conceitos-chave. 4ª edição. São Paulo, SP: Editora Contexto, 2008.
- Nogueira, J. P.; Messari, N. **Teoria das Relações Internacionais**: correntes e debates. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO). **EP0872244 - Cosmetic or pharmaceutical composition containing an andiroba extract**. Disponível em: [https://patentscope.wipo.int/search/pt/detail.jsf?docId=EP13076032&\\_cid=P11-M1MCH2-39819-1](https://patentscope.wipo.int/search/pt/detail.jsf?docId=EP13076032&_cid=P11-M1MCH2-39819-1). Acesso em: 22 set. 2024

Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO). **JP1996133982 Antiulcer Agent**. Disponível em: [https://patentscope.wipo.int/search/pt/detail.jsf?docId=JP266880763&\\_cid=P11-M1DVK2-06665-1](https://patentscope.wipo.int/search/pt/detail.jsf?docId=JP266880763&_cid=P11-M1DVK2-06665-1). Acesso em: 22 set. 2024

Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO). **JP1999349424 - Antproof and insectproof agent using andiroba fruit oil**. Disponível em: [https://patentscope.wipo.int/search/pt/detail.jsf?docId=JP268178367&\\_cid=P11-M1MB4G-15884-2](https://patentscope.wipo.int/search/pt/detail.jsf?docId=JP268178367&_cid=P11-M1MB4G-15884-2). Acesso em: 22 set. 2024

Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO). **O que é propriedade intelectual?** Genebra, 2021. Disponível em: [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo\\_pub\\_450\\_2020.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_450_2020.pdf). Acesso em: 11 fev. 2024.

Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO). **Resumo do PCT para novos usuários**. Disponível em: <https://www.wipo.int/pct/pt/users/summary.html>. Acesso em 8 fev. 2024.

Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO). **WO1994000105 Cosmetic or Food Compositions containing Copaiba**. Disponível em: [https://patentscope.wipo.int/search/en/detail.jsf?docId=WO1994000105&\\_cid=P22-LRI2UQ-27727-1](https://patentscope.wipo.int/search/en/detail.jsf?docId=WO1994000105&_cid=P22-LRI2UQ-27727-1). Acesso em: 1 fev. 2024.

Petrilli, S. **Em outro lugar e de outro modo**: Filosofia da linguagem, crítica literária e teoria da tradução em, em torno e a partir de Bakhtin. São Carlos, SP: Pedro & João Editores, 2013.

Pieri, F. A.; Mussi, M. C.; Moreira, M. A. S. Óleo de copaíba (*Copaifera* sp.): histórico, extração, aplicações industriais e propriedades medicinais. **Revista Brasileira de Plantas Mediciniais**, v. 11, n. 4, 2009.

Picq, M. L. Visões indígenas desafiando o global: mulheres Kichwa pluralizando a soberania. Tradução de Xaman Minillo Korai. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v. 6, n.11, jan./jun., 2017.

Ponzio, A. **A revolução bakhtiniana**: o pensamento de Bakhtin e a ideologia contemporânea. São Paulo: Contexto, 2008.

Ponzio, A. **Tra semiotica e letteratura. Introduzione a Michail Bachtin**. Milão: Bompiani, 2003.

Porto-Gonçalves, C. W.; Haesbaert, R. **A nova des-ordem mundial**. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

Ricardo, D. **Princípios de Economia Política e Tributação**. São Paulo: Abril Cultural, 1982 [1817] (Coleção Os Economistas).

Rocha, M. C. A. **Biopirataria das plantas medicinais enquanto apropriação dos conhecimentos tradicionais da Amazônia brasileira**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, p. 183, 2019.

Sabater, F. P.; Courmontagne, A. **Composições cosméticas ou alimentares contendo copaíba**. Depositante: Technico-Flor S.A. WO1994000105. Depósito: 21 jun. 1993. Concessão: 06 jan. 1994.

Sacks, O. **O Rio da Consciência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

Santos, O. L. S. **Considerações sobre a propriedade intelectual no processo de globalização mundial e integração regional com uma sucinta abordagem sobre sua proteção no Mercosul e no Brasil**. Disponível em:  
<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/22271-22272-1-PB.pdf>

Serotini, A.; Vitoi, R. F. Reflexões sobre a biopirataria no Brasil. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, vol. 17, nº1, jun. 2022.

Shiva, V. **Biopirataria: A pilhagem da natureza e do conhecimento**. Tradução de Laura Cardellini Barbosa de Oliveira. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2001.

Smith, A. **A Riqueza das Nações: Investigação sobre sua Natureza e suas Causas**. São Paulo: Abril Cultural, 1983 [1776] (Coleção Os Economistas).

Smith, L. T. **Descolonizando metodologias: pesquisa e povos indígenas**. Curitiba: Editora UFPR, 2018.

Sobral, A; Giacomelli, K. Observações didáticas sobre a análise dialógica do discurso – ADD. **Domínios de Linguagem**, Uberlândia, vol. 10, n. 3, p.1076-1094, jul./set. 2016.

Spethmann, C. N. **Medicina Alternativa de A a Z**. 6ª edição. Uberlândia: Editora Natureza, 2003.

Varella, M. D. A desigualdade Norte-Sul na OMC: o exemplo da propriedade intelectual. In: Varella, M. D. **Direito Internacional Econômico Ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

Veiga Junior, V.F.; Pinto, A.C. O Gênero *Copaifera L.* **Química nova**, v. 25, n. 2, p.273-86, 2002.

Volóchinov, V. **Marxismo e filosofia da linguagem: Problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem**. Tradução, notas e glossário de Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. 2ª edição. São Paulo, SP: Editora 34, 2017.

Weber, C. **International Relations Theory: A Critical Introduction**. Londres: Routledge, 2005.

Weber, C. **Simulating sovereignty**: intervention, the state and symbolic exchange.  
Cambridge: Cambridge University Press, 1995.